



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

4722 ANO XLII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE 184 PÁG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 358

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27418/96, resolve

APOSENTAR

por invalidez. **AGUINALDO RÓSES**, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 35, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 138, inciso I, § 3º, 139 "caput" e 224, da Lei nº 6174/70, com proventos integrais correspondentes ao seu nível, mais a parcela de dezessete vírgula zero oito por cento (17,08%) relativa ao protocolado nº 1948/96; acrescidos de dez por cento (10%) de adicionais quinquênis, de acordo com o artigo 170, da Lei nº 6174/70; setenta e sete vírgula setenta e sete por cento (77,77%) da gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme dispõe o artigo 139, da Lei nº 6174/70, e a parcela de equivalência de acordo com a resolução nº 03/93.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 360

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30479/96, resolve

NOMEAR

CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de São João do Triunfo.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 361

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 333, de 31 de julho de 1996, a fim de que no mesmo passe a constar que a aposentadoria compulsória concedida ao Desembargador **ADOLPHO KRÜGER PEREIRA**, membro deste Tribunal, é a partir de 11 de julho do ano em curso.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 362

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a vacância de cargos na carreira de Agente de Conservação e parecer da comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 17018/96, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento. **ISOLDE BARCELOS DOS SANTOS**, ao cargo de Agente de Conservação, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 363

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a vacância de cargos nas classes de Oficial e Auxiliar Judiciário e parecer da comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 61655/95-3, resolve

PROMOVER

os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, para os níveis e classes indicados, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70:

OFICIAL JUDICIÁRIO**NÍVEL 03:**

- por antigüidade, MARIA DA GRAÇA BOING
- por merecimento, SÉRGIO ANTONIO RUSSI
- por antigüidade, DULCE TRANQUILA DALTOÉ

NÍVEL 04:

- por merecimento, ANA LUIZA DE FARIA ARANTES CASSOU
- por antigüidade, ARINETE LEA SPERCOSKI RIBAS KARATCHUK
- por merecimento, PAULO ROBERTO ALTHÉIA DE MELLO
- por antigüidade, JOSIANE KLINGENFUS ANTUNES
- por merecimento, LAURISA LEITE LOPES

NÍVEL 05:

- por merecimento, GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **363**

- por antigüidade, BEATRIZ DE OLIVEIRA KRÜGER
- por merecimento, SIBELE CACHUBA
- por antigüidade, ELIZABETH VELASQUEZ
- por merecimento, ROBERTO ROTOLI DE MACEDO
- por antigüidade, VERA REGINA TUOTO STEMBERG

NÍVEL 06:

- por antigüidade, SANDRA REGINA MORAES
- por merecimento, DENISE TEREZINHA CORREA MELO KRUEGER
- por antigüidade, LUCIANA DE SOUZA FERREIRA
- por merecimento, MARIA LUZIA FARIA
- por antigüidade, SIRLEI ALVES PINHEIRO
- por merecimento, SALETE APARECIDA ALVES DE ATHAYDES
- por antigüidade, WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS
- por merecimento, LUCIANA ZAPPA SCHANOSKI

AUXILIAR JUDICIÁRIO**NÍVEL 07:**

- por merecimento, IZABEL FIALHO VELA
- por antigüidade, JOÃO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
- por merecimento, ROSELIZ PATITUCCI
- por antigüidade, OBERDÂ MACEDO RIBAS
- por merecimento, EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALÉRIO
- por antigüidade, CARLOS TADEU DOS SANTOS SILVA
- por merecimento, LUIS JORGE DE FARIAS
- por antigüidade, MARIA JOSÉ MADEIRA SOARES

NÍVEL 08:

- por merecimento, DANIELLE CAMARA DELATTRE
- por antigüidade, GLÓRIA APARECIDA ALVES CORREA LEITE
- por merecimento, APARECIDA DOLORES DE ARAÚJO
- por antigüidade, DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS
- por merecimento, ANA PRUSSAK
- por antigüidade, KELLY MARISA LENZI
- por merecimento, PAULO HENRIQUE LOPES DE PAIVA

- por antigüidade, RICARDO TRISTÃO PIETRANGELO
- por merecimento, TEREZINHA VACCARI
- por antigüidade, MARCELO MADER STINGLIN

NÍVEL 09:

- por antigüidade, LUIZ PAULO DUBIEL GERMANO
- por merecimento, CACILDA WOLFF KAMPMANN
- por antigüidade, KEILA MARA CAMARGO
- por merecimento, STAEL MARIA PATITUCCI
- por antigüidade, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL
- por merecimento, MARIA APARECIDA ANDRADE RIBAS
- por antigüidade, MARIA STELLA DEIANA
- por merecimento, MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
- por antigüidade, LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO
- por merecimento, FABIOLA FABRIS FERREIRA DA COSTA
- por antigüidade, LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLIS SEVERO
- por merecimento, LUCIELLY SELLA CLARO DE OLIVEIRA

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **364**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10312/96, resolve

REMOVER

NEUZA MARIA CARMEZINI OLIVEIRA, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São João do Ivaí, ao cargo de Escrivão da Primeira Vara de Família da Comarca de Londrina.

Curitiba, 23 de agosto de 1996

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **365**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Alterações no Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura do Centro de Documentação os artigos 12 e 17, do Departamento do Patrimônio, do artigo 51 ao artigo 57 e do Departamento de Obras, do artigo 69 ao artigo 74, do Decreto Judiciário nº 391, de 19 de maio de 1.995 (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), a terem respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 12. O Gabinete do Vice-Diretor Geral é constituído de :

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ... :

a) ...

b) Assistente Técnico;

c) Seção de Doutrina e Legislação :

- c.1) Serviço de Processamento Técnico de Material Bibliográfico;
- c.2) Serviço de Atendimento e Empréstimos Bibliográfico;
- c.3) Serviço de Controle e Indexação de Legislação;
- c.4) Serviço de Controle e Indexação de Periódicos;
- c.5) Serviço de Armazenagem e Manutenção da Coleção;

d) Seção de Jurisprudência :

- d.1) Serviço de Cadastramento de Acórdãos;
- d.2) Serviço de Controle e Recuperação de Dados;
- d.3) Serviço de Seleção e Análise de Acórdãos;
- d.4) Serviço de Editoração;

e) Seção de Pesquisa Bibliográfica :

- e.1) Serviço de Atendimento ao Usuário;
- e.2) Serviço de Divulgação e Expedição de Publicações;

V - ... :

a) ...

b) ...

c) ... :

d) ... :

e) ... :

Art. 2º - O artigo 17 do Decreto Judiciário nº 391/95, passa a ter a seguinte

redação :

"Art. 17. Ao Centro de Documentação compete :

a) ... :

b) através do Assistente Técnico :

- I - proporcionar assessoramento técnico aos diversos setores do Centro de Documentação;
- II - orientar e controlar as pesquisas feitas aos Tribunais Superiores e outros Tribunais Estaduais;
- III - orientar e controlar o envio de pesquisas de Jurisprudência, Doutrina e Legislação às Comarcas do Interior;
- IV - controlar as correspondências emitidas e recebidas;
- V - controlar aquisição de material bibliográfico e assinaturas de revistas;
- VI - atender as atividades do Cedix na ausência do titular.

c) através da Seção de Doutrina e Legislação e seus Serviços :

d) através da Seção de Jurisprudência e seus Serviços :

e) através da Seção de Pesquisa Bibliográfica e seus Serviços : "

Art. 3º - Os artigos 51 a 57 do Decreto Judiciário nº 391/95, passam a ter a

seguinte redação:

Art. 51. O Departamento do Patrimônio é constituído de:

- I - ...:
- a) Assessoria Jurídica;
- b) ...
- II - ...:
- a) ...:
- a.1) ...
- a.2) ...
- a.3) ...
- b) ...:
- b.1) ...
- b.2) ...
- b.3) ...
- III - ...:
- a) ...:
- a.1) ...
- a.2) ...
- a.3) ...
- a.4) ...
- b) ...:
- b.1) ...
- b.2) Serviço de Controle de Expedientes;
- b.3) Serviço de Processamento de Pedidos de Pagamento;
- c) Seção de Cadastro de Empresas:
- c.1) Serviço de Análise de Documentação e Registro;
- c.2) Serviço de Atendimento ao Público e Apoio às Comissões de Licitação;
- c.3) Serviço de Atualização Cadastral;
- c.4) Serviço de Cadastramento;
- IV - ...:
- a) ...:
- a.1) ...
- a.2) ...
- b) ...:
- b.1) ...
- b.2) ...
- V - ...:
- a) Seção de Processamento de Convites para Obras e Serviços de Engenharia:
- a.1) Serviço de Elaboração de Editais;
- a.2) Serviço de Processamento de Licitações;
- a.3) Serviço de Digitação e Conferência;
- b) Seção de Processamento de Convites para Materiais e Equipamentos:
- b.1) ...
- b.2) ...
- b.3) ...
- c) Seção de Processamento de Concorrências e Tomadas de Preços para Obras e Serviços de Engenharia:
- c.1) ...
- c.2) ...
- c.3) ...
- d) Seção de Processamento de Concorrências e Tomadas de Preços para Materiais e Equipamentos:
- d.1) Serviço de Digitação e Conferência;
- d.2) Serviço de Processamento de Licitações;
- d.3) Serviço de Elaboração de Editais.

Art. 52. À Diretoria do Departamento do Patrimônio, além das atribuições gerais compete:

I - indicar os integrantes das Comissões de Registro Cadastral de Habilitação de Empresas, de Recebimento e Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar e Comissão de Julgamento de Licitações, designadas pela Presidência do Tribunal de Justiça e previstas na Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94;

II - administrar todos os bens imóveis, a que alude o Decreto Estadual nº 13.948/64, e que foram destinados a instalações do Poder Judiciário, inclusive fóruns e residências dos juizes;

III - autorizar a distribuição de bens de consumo e permanentes, representados por materiais de expediente, de limpeza, de conservação, móveis, equipamentos e eletrodomésticos;

IV - aprovar minutas de contratos pertinentes ao Departamento, referentes a obras, locações e prestação de serviços.

Art. 53. À Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio Compete:

a) através da Supervisão:

I - ...

II - ...

III - orientar os integrantes da Assessoria, promovendo reuniões para análise e discussão de matéria polêmica;

IV - ...

V - zelar pela presteza e exatidão das informações, pareceres e respostas a consultas, emitidos pelos integrantes da Assessoria do Departamento.

b) ...:

I - ...

II - emitir pareceres e informações nos expedientes pertinentes a empresa fornecedoras do Poder Judiciário, prestadores de serviços e empreiteiras, bem como nos processos de locação de imóveis e equipamentos;

III - emitir pareceres Técnico-Jurídicos nos procedimentos licitacionais, no que diz respeito às modalidades de licitação, dispensa ou inexigibilidade e, ainda, examinar as minutas dos editais convocatórios e encaminhá-las para aprovação da Diretoria;

IV - elaborar minutas dos contratos, convênios e ajustes, referentes a obras, locações e prestações de serviços;

V - ...

c) ...:

I - proceder a datilografia ou digitação dos despachos oriundos da Diretoria do Departamento, referentes a aquisição de materiais;

II - proceder a datilografia ou digitação dos despachos oriundos da Presidência, referentes a locação e aquisição de bens, prestação de serviços, homologação do julgamento da Comissão Permanente de Licitações, prorrogações de contrato de locação e de prestação de serviços;

III - proceder a datilografia ou digitação dos termos de Alteração Contratual, doação e aditivos, convênios e permissão de uso;

IV - ...

V - ...

Departamento;

VI - proceder a datilografia ou digitação da correspondência oficial do Departamento;

VII - prestar atendimento ao Diretor e exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência.

Parágrafo único: A Assessoria será supervisionada por um Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 54. À Divisão de Administração de Materiais compete:

a) ...:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - planejar e propor, através de estudo analítico, a inclusão ou a exclusão de itens do estoque, conforme a necessidade dos serviços nos diversos setores do Poder Judiciário;

VIII - efetuar o controle físico da entrada dos materiais de consumo, recebendo-os por ocasião da entrega pelos fornecedores, conferindo as especificações com o pedido e de acordo com o que regem os editais de compras;

IX - encaminhar relatórios físicos e financeiros, referentes às entradas e saídas de materiais, à Diretoria do Departamento, ao Departamento Econômico e Financeiro e Alta Administração.

b) ...:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - organizar e encaminhar os expedientes relativos a requisição de materiais de consumo;

V - ...

Art. 55. À Divisão de Compras compete:

a) ...:

I - ...

II - propor à autoridade competente a instauração de licitação para a aquisição de materiais, observadas as normas legais atinentes à espécie;

III - ...

IV - ...

V - ...

b) ...:

c) ...:

Art. 56. À Divisão de Controle Patrimonial compete:

a) ...:

I - organizar o registro de todo o material permanente adquirido, bem como providenciar a sua guarda, conservação e entrega, conforme as requisições formuladas, emitindo relatórios periódicos à Diretoria do Departamento, quanto as entregas efetuadas aos diversos setores do Poder Judiciário;

II - manter registros completos e atualizados de todos os bens imóveis a que alude o Decreto Estadual nº 13.948/64 e que foram destinados a instalações do Poder Judiciário, inclusive fóruns e residências dos juizes;

III - proceder ao registro das aquisições, fiscalizar o prazo de entrega e receber as mercadorias;

IV - separar as plaquetas patrimoniais e proceder às suas respectivas afixações, conferindo-as;

V - acondicionar e entregar os materiais permanentes aos setores requisitantes, mantendo o controle analítico de entrada e saída

VI - efetuar viagens às Comarcas do Estado para entrega de bens permanentes, fiscalização e vistoria destes e dos imóveis a que se refere o inciso II;

VII - efetuar todos os tombamentos, examinando as especificações, garantia, nota fiscal e número de empenho;

VIII - efetuar semestralmente inventário no estoque, analisando, a qualquer tempo, a necessidade de compra de materiais para reposição;

IX - proceder ao recolhimento de bens permanentes em desuso ou sem condições de recuperação;

X - encaminhar os bens a serem reparados ao Departamento de Serviços Gerais ou a empresa especializada, para o devido conserto, acompanhando a respectiva devolução ao setor de origem;

XI - exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência.

b) ...:

I - ...

II - ...

III - elaborar as especificações dos móveis e demais bens permanentes a serem

adquiridos, bem como fiscalizar sua entrega;

IV - ...

V - emitir listagens dos bens cadastrados, individualmente ou em conjunto, da unidade judiciária da Capital e das demais Comarcas do Estado, com o objetivo de fornecer dados às autoridades competentes, quando solicitada a aquisição de novos bens e para controle de estoque;

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

Art. 57. À Divisão de Licitações compete :

a) através da Seção de Processamento de Convites para Obras e Serviços de Engenharia e seus Serviços :

I - autuar e processar os expedientes que serão objeto de procedimento licitacional, na modalidade de convite, observando os trâmites legais prévios à sua instauração;

II - diligenciar junto ao setor requisitante para a obtenção da máxima clareza e exatidão das especificações da obra, bem ou serviço a ser licitado;

III - observar, na elaboração dos atos convocatórios, os prazos legais, termos, destino, validade das propostas, prazo de garantia e de entrega;

IV - expedir as minutas de editais a serem submetidos à prévia análise da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, efetuando as alterações necessárias, quando for o caso;

V - relacionar as empresas que serão diretamente convidadas, para encaminhamento de cópia do instrumento convocatório;

VI - listar os editais, providenciando a coleta das assinaturas correspondentes;

VII - providenciar a publicação dos avisos de licitações, através dos veículos de comunicação adequados;

VIII - controlar os prazos legais atinentes à antecedência da publicação dos avisos de licitações, bem como os relativos à interposição de recursos.

IX - conferir valores e marcas constantes das propostas apresentadas, resumindo, posteriormente, estes dados no quadro demonstrativo;

X - auxiliar e fornecer informações, quando solicitadas, às Comissões Permanentes de Licitação;

XI - atender ao público em geral, setores do Tribunal de Justiça e licitantes;

XII - elaborar minutas de contratos de serviços a serem submetidos à apreciação superior;

XIII - emitir informações no âmbito de sua competência.

b) através da Seção de Processamento de Convites para Materiais e Equipamentos e seus Serviços :

I - ...

II - diligenciar junto ao setor requisitante para obtenção da máxima clareza e exatidão das especificações da obra, bem ou serviço a ser licitado;

III - ...

IV - expedir as minutas de editais a serem submetidos a prévia análise da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, efetuando as alterações necessárias, quando for o caso;

V - relacionar as empresas que serão diretamente convidadas, para encaminhamento de cópia do instrumento convocatório;

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIII - emitir informações no âmbito de sua competência.

c) através da Seção de Processamento de Concorrências e Tomadas de Preços para Obras e Serviços de Engenharia e seus Serviços :

I - ...

II - diligenciar junto ao setor requisitante para obtenção da máxima clareza e exatidão das especificações do bem ou serviço a ser licitado;

III - ...

IV - expedir as minutas de editais a serem submetidos à prévia análise da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, efetuando as alterações necessárias, quando for o caso;

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIII - emitir informações no âmbito de sua competência.

d) através da Seção de Processamento de Concorrências e Tomadas de Preços para Materiais e Equipamentos e seus Serviços :

I - autuar e processar os expedientes que serão objeto de procedimento licitacional, na modalidade de concorrências e tomadas de preços, observando os trâmites legais prévios à sua instauração;

II - diligenciar junto ao setor requisitante para obtenção da máxima clareza e exatidão das especificações da obra, bem ou serviço a ser licitado;

III - observar, na elaboração dos atos convocatórios, os prazos legais, termos, destino, validade das propostas, prazo de garantia e de entrega;

IV - expedir as minutas de editais a serem submetidos à prévia análise da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, efetuando as alterações necessárias, quando for o caso;

V - listar os editais, providenciando a coleta das assinaturas correspondentes;

VI - providenciar a publicação dos avisos de licitações, através dos veículos de comunicação adequados;

VII - controlar os prazos legais atinentes à antecedência da publicação dos avisos de licitações, bem como os relativos à interposição de recursos;

VIII - conferir valores e marcas constantes das propostas apresentadas, resumindo posteriormente, estes dados no quadro demonstrativo;

IX - auxiliar e fornecer informações, quando solicitadas, às Comissões Permanentes de Licitação;

X - atender ao público em geral, setores do Tribunal de Justiça e licitantes;

XI - emitir informações no âmbito de sua competência. . .

Art. 4º - Os artigos 69 a 74 do Decreto Judiciário 391/95, passam a ter a seguinte redação :

Art. 69. O Departamento de Obras é constituído de :

I - ... :

a) ... :

b) ... :

c) ... :

II - Divisão de projetos e Fiscalização de Obras :

a) ... :

a.1) ...

a.2) ...

a.3) ...

b) ... :

b.1) ...

b.2) ...

b.3) ...

c) Seção de Planejamento de Obras :

c.1) ...

c.2) Serviço de Planejamento de Custos;

c.3) Serviço de Catalogação de Materiais e Análise Técnica;

III - Divisão de Apoio Administrativo :

a) Seção Operacional :

a.1) Serviço de Atendimento ao Público;

a.2) Serviço de Autuação e Informação;

b) Seção de Sistematização de Dados :

b.1) Serviço de Digitação e Conferência;

b.2) Serviço de Plotagem de Desenhos;

b.3) Serviço de Controle de Expedientes.

Art. 70. À Diretoria do Departamento de Obras, além das atribuições gerais compete :

I - gerenciar todos os expedientes relativos a obras e serviços de engenharia, informando, sempre que solicitado, sua tramitação dentro do Departamento;

II - controlar o desempenho dos serviços das Divisões de Projetos e Fiscalização de obras e de Apoio Administrativo;

III - elaborar plano de manutenção preventiva de obras;

IV - apresentar à Diretoria, para aprovação, proposta de prioridade para obras e serviços de engenharia;

V - padronizar as informações das Divisões afetas ao Departamento, bem como estabelecer os procedimentos a serem adotados;

VI - elaborar gráficos e cronogramas para o gerenciamento das obras;

VII - proceder a avaliação das especificações técnicas para os editais de licitação de obras e serviços de engenharia;

VIII - indicar técnicos para avaliação e elaboração de laudos de imóveis a serem locados ou adquiridos pelo Poder Judiciário;

Art. 71. À Assessoria Jurídica do Departamento de Obras compete :

a) através da Supervisão :

I - instruir os processos a serem encaminhados à Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio;

II - supervisionar, coordenar e dar andamento aos processos encaminhados à Assessoria para consultas, informações, pareceres, etc.;

III - coordenar a elaboração, distribuição e encaminhamento dos expedientes de Assessoria aos setores competentes do Departamento;

b) através de seus Assessores :

I - dar andamento aos processos encaminhados à Assessoria para consultas, informações, etc.;

II - prestar informações sobre processos em trâmite na Assessoria do Departamento;

III - prestar assistência ao Diretor, no exercício de suas funções e opinar nos processos sobre matérias de competência exclusiva do Departamento de Obras;

IV - emitir pareceres e informações quanto a liberação de parcelas às empresas prestadoras de serviço de engenharia e empreiteiras.

Art. 72. À Assessoria de Planejamento Técnico compete :

I - gerenciar o andamento de processos em suas diversas movimentações dentro do Departamento;

II - informar quando solicitado pelo setor requisitante, o andamento dos processos no Departamento indicando o responsável pelo andamento do pedido;

III - elaborar plano-diretor de manutenção preventiva;

IV - estabelecer critérios a serem adotados na fiscalização de obras e serviços de engenharia;

V - padronizar as informações prestadas em diversos níveis do Departamento;

VI - elaborar gráficos e cronogramas para o gerenciamento das obras;

VII - prestar auxílio aos demais setores do Departamento em matéria de sua competência;

VIII - avaliar os imóveis a serem a serem locados ou adquiridos pelo Poder Judiciário, com a elaboração de laudo técnico.

Art. 73. À Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras compete :

a) ... :

I - orientar trabalhos técnicos relativos à construção, ampliação e reforma de fóruns;

II - elaborar estudos, anteprojetos e projetos alusivos a obras e serviços de engenharia;

III - ...

IV - ...

V - ...

- VI - ...
 VII - ...
 b) ... :
 I - ...
 II - ...
 III - ...
 IV - atestar a conclusão de etapas das obras visando a liberação de pagamento à

firmas empreiteiras;

- V - ...
 VI - ...
 VII - ...
 VIII - elaborar projetos complementares de obras e acompanhar sua execução,

quando realizada por terceiros;

- IX - ...
 X - ...
 XI - ...
 XII - emitir pareceres técnicos a fim de auxiliar a Comissão de Julgamento de

Licitação;

- XIII - auxiliar a Coordenadoria de Obras na elaboração de plano de manutenção preventiva de obras.

c) através da Seção de Planejamento de Obras e seus Serviços :

- I - manter atualizados catálogos de materiais;
 II - manter e atualizar o arquivo de projetos, bem como da documentação relativa

a obras concluídas;

- III - recuperar os projetos, eventualmente danificados, em papel vegetal;
 IV - auxiliar as demais seções na elaboração de orçamentos básicos, através da coleta de preços de materiais e serviços;

V - auxiliar as demais seções nas especificações de materiais através dos catálogos referidos no inciso I;

- VI - dimensionar equipamentos de refrigeração e telefonia para instalação nos imóveis do Poder Judiciário;

- VII - controlar o andamento dos processos de sua competência;

- VIII - manter arquivo atualizado, com fotos e relatórios que permitam acompanhar o andamento das obras em todo o Estado;

- IX - estabelecer com base nos dados arquivados, prioridades para novas obras e serviços de engenharia;

Art. 74. À Divisão de Apoio Administrativo compete :

a) através da Seção Operacional e seus Serviços :

I - processar e expedir os expedientes que serão objeto de procedimento licitacional, observando os trâmites legais prévios à sua instauração;

II - atender ao público em geral, setores do Tribunal de Justiça, bem como as empresas contratadas pelo Tribunal, fornecendo-lhes todas as informações necessárias;

b) através da Seção de Sistematização de Dados e seus Serviços :

- I - receber e atuar os expedientes relativos a obras e serviços de engenharia;

- II - digitar e conferir todos os expedientes de sua competência;

- III - efetuar controle protocolar dos expedientes afetos à Coordenadoria de

Obras;

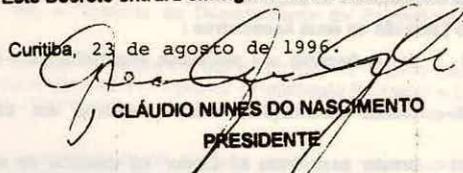
IV - manter planilha de acompanhamento de Obras atualizada, visando o apoio aos demais setores do Departamento;

V - desenvolver sistema de plotagem de desenhos, a fim de prestar apoio aos setores encarregados da elaboração de projetos.

Art. 5º - Os artigos 74 a 123 do Decreto Judiciário nº 391/95, são renumerados de 75 a 124, respectivamente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 PRESIDENTE

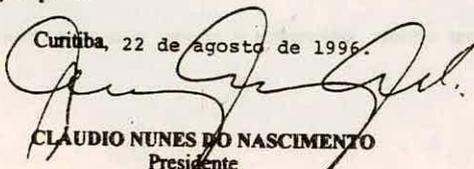
PORTARIA N.º 1896

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor LEONARDO PACHECO LUSTOSA, Juiz do Tribunal de Alçada para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir no Tribunal de Justiça o Desembargador OTO LUJZ SPONHOLZ, a partir de 19 de agosto do ano em curso, durante o período de sua licença especial.

Curitiba, 22 de agosto de 1996.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 1897

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando o dever de evitar prejuízos às partes com alegações, algumas falaciosas, de atraso dos procuradores nas sessões de julgamento por dificuldade de acesso, resolve

COMPLEMENTAR

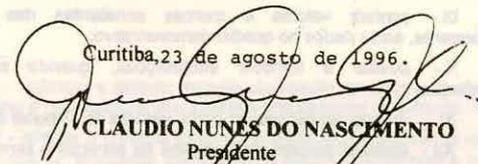
a Portaria nº 1520, de 09 de julho de 1996, que regulamentou o uso das catracas eletrônicas instaladas no andar térreo do Edifício "Palácio da Justiça", nestes termos:

I - Ficam acrescentados os incisos VI e VII, com esta redação:

"VI - Aos advogados é reservada porta de uso exclusivo, mediante identificação profissional, "ex vi" do artigo 13 da Lei nº 8906, de 04 de julho de 1994, facultado o uso do crachá referido na letra c do inciso II."

"VII - Qualquer que faça declaração inverídica a respeito de sua identidade profissional, incorrerá na pena de prisão simples, de um (01) a seis (06) meses e multa, nos termos do parágrafo único do artigo 68 da Lei das Contravenções Penais."

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

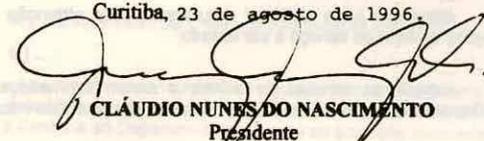
PORTARIA N.º 1898

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor AIRVALDO NATAL STELA ALVES, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir no Tribunal de Justiça o Desembargador RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, no período de 08 de agosto a 06 de setembro do ano em curso, em virtude de concessão de licença para tratamento de saúde.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

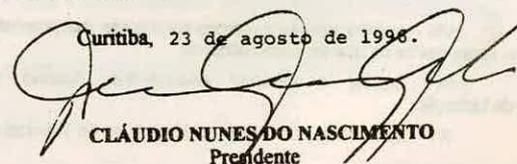
PORTARIA N.º 1899

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão do egrégio TRIBUNAL PLENO a ser realizada no dia vinte e três (23) de agosto do ano em curso, sexta-feira, no início da sessão do Órgão Especial, a partir das nove horas (09:00), para o preenchimento de um (01) cargo de DESEMBARGADOR, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador ADOLPHO KRÜGER PEREIRA.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

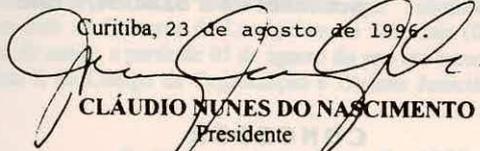
PORTARIA N.º 1900

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55028/96, resolve

PRORROGAR

por mais trinta (30) dias o prazo para a conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 778/96, conforme dispõe o artigo 316, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

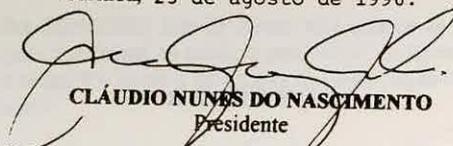
PORTARIA N.º 1901

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55.429/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **HÉLIO CESAR ENGELHARDT**, Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

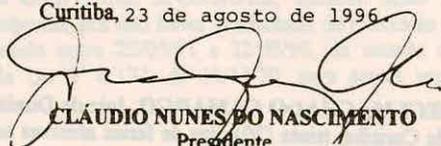
PORTARIA N.º 1902

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54.807/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **MILTON CARLOS CENOVICZ**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1903

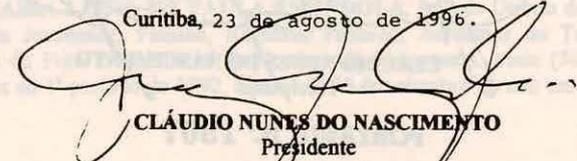
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 51.424/96, resolve

CONCEDER

a Doutora **TALMA FRANÇA DE ANDRADE**, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1º de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

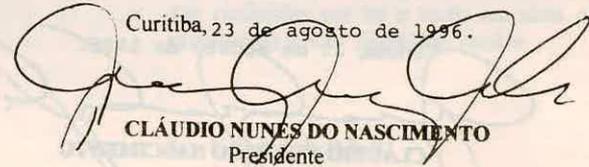
PORTARIA N.º 1904

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 44269/96, resolve

CONCEDER

a **ORIDES PRETO**, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pérola, três (03) meses de licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 02 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 208, inciso X, da Lei n.º 6174/70, combinado com o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar n.º 64/90.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

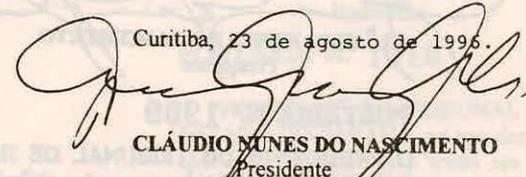
PORTARIA N.º 1905

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 45407/96, resolve

CONCEDER

a **ANTONIO MILTON DE OLIVEIRA LUCENA**, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cidade Gaúcha, três (03) meses de licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 02 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 208, inciso X, da Lei n.º 6174/70, combinado com o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar n.º 64/90.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

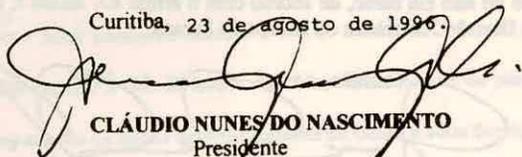
PORTARIA N.º 1906

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 44887/96, resolve

CONCEDER

a **ILDO PINHEIRO**, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mangueirinha, três (03) meses de licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 02 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 208, inciso X, da Lei nº 6174/70, combinado com o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

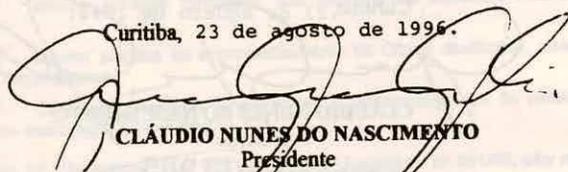
PORTARIA N.º 1907

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50.253/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **LUÍS CÉSAR DE PAULA ESPÍNDOLA**, Juiz de Direito Substituto da Capital, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 30/09/89 a 02/04/94, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 1852/89, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16/11/70, para serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

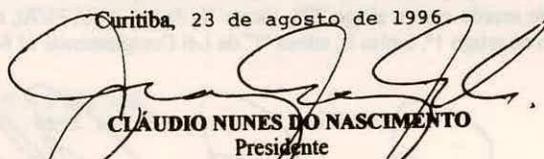
PORTARIA N.º 1908

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46.005/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **BIANOR BOTTEGA**, Juiz de Direito da Comarca de Pérola, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1996, a partir de 14 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1909

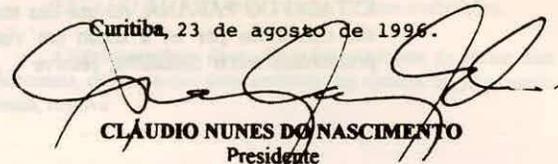
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51.042/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **GAMALIEL SEME SCAFF**, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da

Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1993, a partir de 13 de maio do ano em curso.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

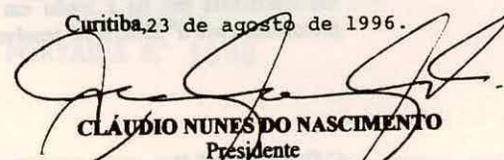
PORTARIA N.º 1910

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52.003/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **VICENTE DEL PRETE MISURELLI**, Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1996, a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

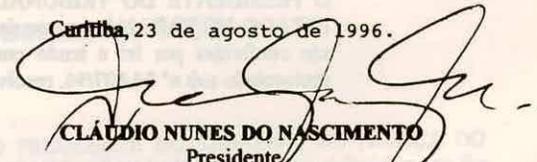
PORTARIA N.º 1911

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50.079/96, resolve

CONCEDER

a Doutora **LENICE BODSTEIN**, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1996, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

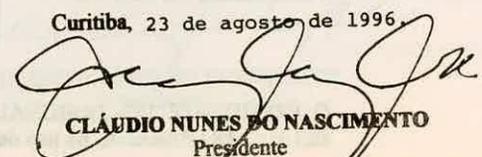
PORTARIA N.º 1912

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50.077/96, resolve

CONCEDER

a Doutora **JOECI MACHADO CAMARGO**, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1996, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

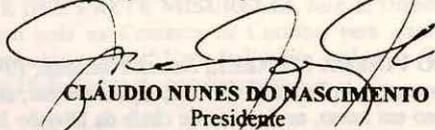
PORTARIA N.º 1913

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55.420/96, resolve

CONCEDER

a Doutora **ADRIANA AYRES FERREIRA**, Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

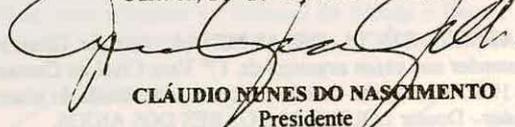
PORTARIA N.º 1914

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53.964/96, resolve

CONCEDER

a Doutora **ZILDA ROMERO**, Juiz de Direito da Comarca de Xambê, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

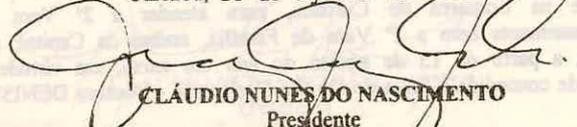
PORTARIA N.º 1915

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33.000/96, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador **OTO LUIZ SPONHOLZ**, membro deste Tribunal, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 23/05/91 a 22/05/96, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16/11/70, para serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1916

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 49.575/96, resolve

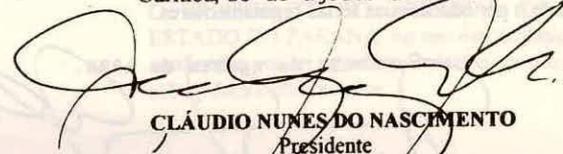
I - CONCEDER

a Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Umuarama, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1992, a partir de 16 de setembro do ano em curso.

II - AUTORIZAR

a referida magistrada a se afastar do País, no período supramencionado, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1917

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54.910/96, resolve

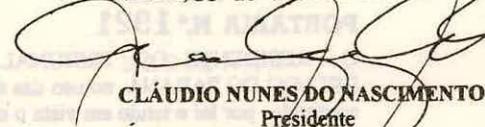
I - CONCEDER

ao Doutor **MARCELO WALLBACH SILVA**, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava, oito (08) dias de licença por motivo de CASAMENTO, a partir de 09 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II - AUTORIZAR

o referido magistrado a se afastar do País, no período supracitado, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1918

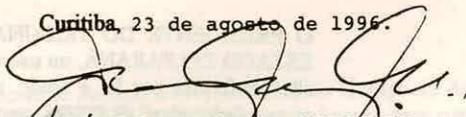
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55.451/96, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

AUTORIZAR

o Desembargador **JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES**, membro deste Tribunal

de Justiça, a se afastar do País a partir do dia 19 de agosto do ano em curso, durante o período de sua licença especial, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

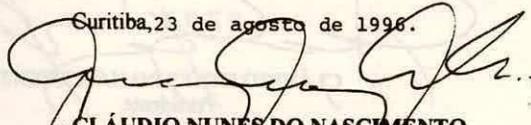
PORTARIA N.º 1919

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53506/96, resolve

AUTORIZAR

a Bacharel NEIDE MARIA DIAS MONTANARI DALL'ACQUA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo do Presidente, símbolo DAS-4, a se afastar do País a partir de 22 de agosto do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

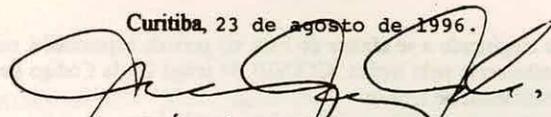
PORTARIA N.º 1920

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 51.027/96, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1996, concedidas ao Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, através da Portaria n.º 1600/96, assegurando-lhe o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

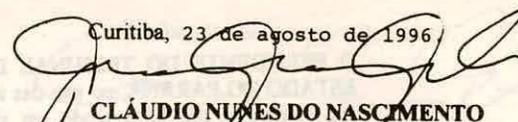
PORTARIA N.º 1921

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55022/96, resolve

DESIGNAR

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para presidir a comissão de sindicância instaurada pela Portaria n.º 1803, de 08 de agosto de 1996, ficando, em consequência, revogada a designação do Bacharel GASTÃO ALBERTO MARQUES.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

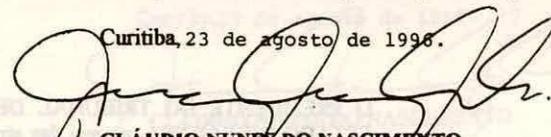
PORTARIA N.º 1922

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53927/96, resolve

DESIGNAR

LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 18 de julho do ano em curso, as funções de chefe da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante o afastamento da titular, GILDA MARIA NASCIMENTO DE MACEDO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

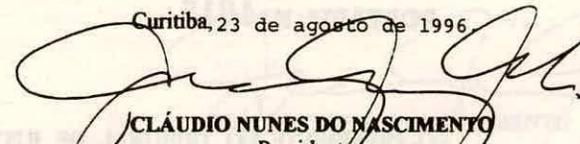
PORTARIA N.º 1923

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da Capital, para atender aos casos urgentes da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, no período de 19 a 30 de agosto do ano em curso, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Titular - Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1924

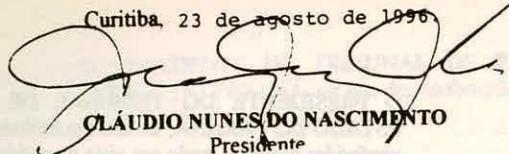
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora LENICE BODSTEIN, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para atender a 2ª Vara de Família concomitantemente com a 1ª Vara de Família, ambas da Capital, na parte de alimentos, a partir de 15 de agosto do ano em curso, em virtude de licença maternidade concedida a Juíza de Direito Designada - Doutora DENISE KRÜGER

PEREIRA SABINO.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

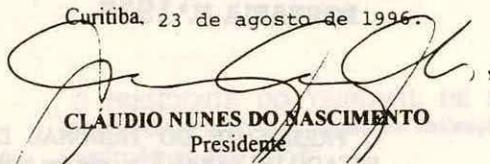
PORTARIA N.º 1925

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para atender a 3ª Vara de Família concomitantemente com a 4ª Vara de Família, ambas da Capital, na parte de alimentos, a partir de 15 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

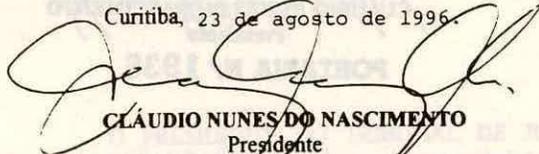
PORTARIA N.º 1926

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir no Tribunal de Alçada o Doutor JAIR RAMOS BRAGA, a partir de 19 de agosto do ano em curso, no período de seu afastamento.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

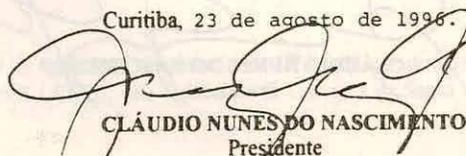
PORTARIA N.º 1927

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora ANA LÚCIA LOURENÇO, Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para atender aos casos urgentes das 17ª e 18ª Seções Judiciárias da mesma Comarca, a partir de 1º de agosto do ano em curso, em virtude das férias concedidas aos Juizes de Direito Substitutos das respectivas Seções Judiciárias.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

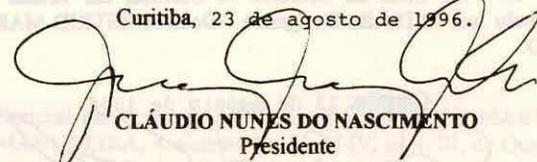
PORTARIA N.º 1928

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir no Tribunal de Alçada o Doutor AIRVALDO NATAL STELA ALVES, durante o período de sua convocação para o Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

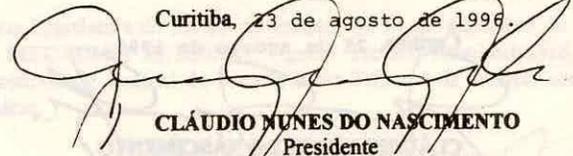
PORTARIA N.º 1929

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54.914/96, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, Juiz de Direito da Comarca de Altônia, para funcionar nos autos sob nº 262/92, de Ação Anulatória de Atos Jurídicos c/c Reintegração de Posse, movida por Igreja Presbiteriana Renovada de Iporã e Presbitério de Umuarama contra Igreja Cristã Pentecostal Renovada de Iporã, em trâmite pela Comarca de Iporã, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular - Doutor JOSÉ MAURO FLORES e encontrar-se afastado de suas funções o Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

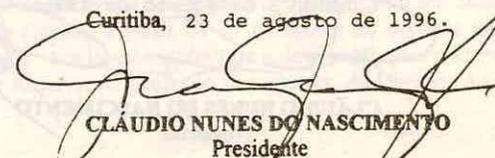
PORTARIA N.º 1930

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54.717/96, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUÍS CARLOS XAVIER, Juiz de Direito Substituto Capital, para funcionar nos autos sob nº 165/93, de Execução, proposta por Vilmar Girardi contra Sidney Rogério Chiuratto, em trâmite pela 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular - Doutor MARCOS DE LUCA FANCHIN.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

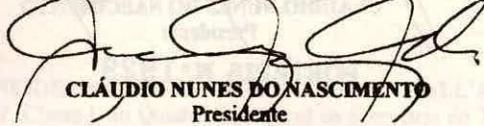
PORTARIA N.º 1931

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54.695/96, resolve

DESIGNAR

a Doutora **CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA**, Juiz de Direito Substituto da Capital, para funcionar nos autos sob n.º 23372/81, de Ação Ordinária, em que é requerente Sverdi Propagação Cultura e requerido Anjor Fernandes Silvestre, em trâmite pela 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em virtude da suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Designado - Doutora **ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO**.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1932

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54.715/96, resolve

DESIGNAR

o Doutor **LUÍS CARLOS XAVIER**, Juiz de Direito Substituto Capital, para funcionar nos autos sob n.º 1258/95, de Insolvência, proposta por Vilmar Girardi contra Sidney Rogério Chiuratto, em trâmite pela 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular - Doutor **MARCOS DE LUCA FANCHIN**.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

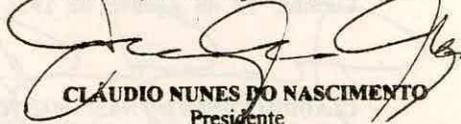
PORTARIA N.º 1933

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54.923/96, resolve

DESIGNAR

o Doutor **FRANCISCO CARLOS JORGE**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, para funcionar nos autos sob n.º 486/96, de Medida Cautelar Inominada, movida por Juraci Ferreira Schaeffer contra Arion Toledo Cavalheiro, em trâmite pela 2ª Vara Cível da mesma Comarca, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Titular - Doutor **ROSSELINI CARNEIRO** e encontrar-se vago o argo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

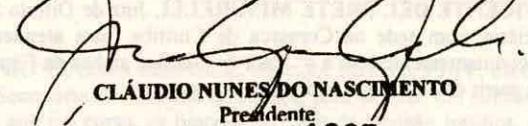
PORTARIA N.º 1934

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54.804/96, resolve

DESIGNAR

o Doutor **ORESTES DILAY**, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos sob n.º 1099/95, em que é autor Eloy José Wagner e requerido Brastan Representações Comerciais Ltda., em trâmite pela 17ª Vara Cível da mesma Comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular - Doutor **LOURIVAL SOARES DOS ANJOS**.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1935

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54.716/96, resolve

DESIGNAR

o Doutor **LUÍS CARLOS XAVIER**, Juiz de Direito Substituto Capital, para funcionar nos autos sob n.º 569/92, de Execução, proposta por Agro Comercial Girardi Ltda. contra Hipólito Rodrigues, em trâmite pela 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular - Doutor **MARCOS DE LUCA FANCHIN**.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

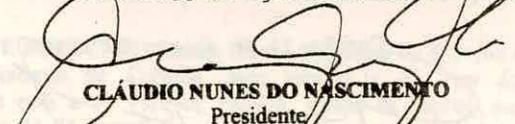
PORTARIA N.º 1936

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor **ANTONIO CARLOS CHOMA**, Juiz de Direito da Comarca de Andará, para atender os casos urgentes da Comarca de Cambará, a partir de 26 de julho do ano em curso, em virtude da licença e férias concedidas ao Juiz de Direito Titular - Doutor **ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

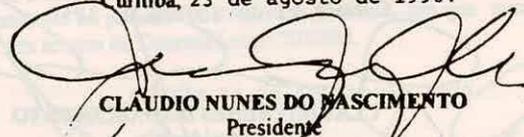
PORTARIA N.º 1937

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor **DEVANIR MANCHINI**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, para atender aos casos urgentes da 1ª Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 08 de agosto do ano em curso até a assunção do Juiz de Direito Substituto da 21ª Seção Judiciária, em virtude das férias concedidas ao Juiz de Direito Titular - Doutor **LUIZ CARLOS GABARDO**.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1938

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora **CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA**, Juiz de Direito Substituto da Capital, para atender aos casos urgentes da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Curitiba, no período de 12 a 16 de agosto do ano em curso, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Titular - Doutor **WOLNY FURTADO DE ANDRADE**.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1939

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - DESIGNAR

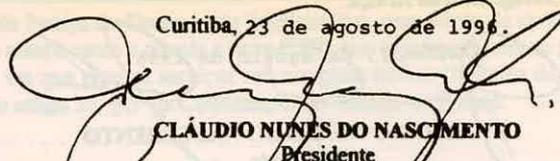
o Doutor **JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO**, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Capanema, para atender os casos urgentes da Comarca de Barracão, a partir de 12 de agosto do ano em curso, em virtude de se encontrarem vagos os cargos de Juiz de Direito da mencionada Comarca e Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária

II - REVOGAR

a partir de 12 de agosto do ano em curso, a Portaria que designou o Doutor **FÁBIO MARCONDES LEITE**, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste,

para atender os casos urgentes da Comarca de Barracão.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

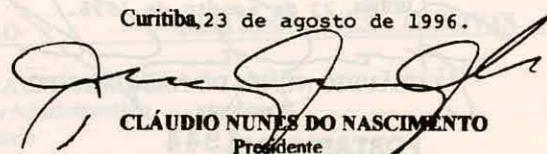
PORTARIA N.º 1940

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 43558/96, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da 68ª Zona Eleitoral da Comarca de Cascavel, **CRISTINA MARIA FISCHER SPERANDIO MADUREIRA**, Assistente Social, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando, em consequência, revogada sua disposição anterior.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

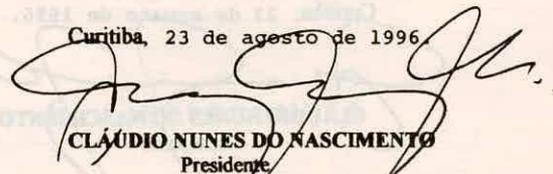
PORTARIA N.º 1941

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 45970/96, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do ano em curso, **ADRIANA MEDEIROS ZUBINSKI**, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1942

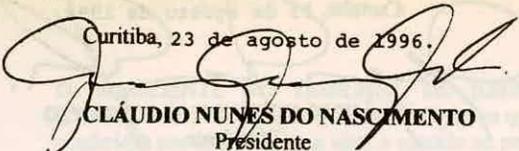
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29181/96, resolve

LOTAR

NADIR FREZZATTI NUNES, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Capital, a partir de 15 de agosto do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior e a designação para exercer as funções de Chefe do Serviço de Arquivo, da Seção de Expedientes, da Divisão Administrativa, do

Departamento da Corregedoria da Justiça.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

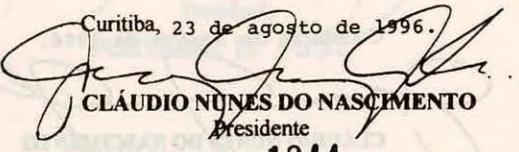
PORTARIA N.º 1943

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29181/96, resolve

LOTAR

HUGO CRISTIANO CRUZ DE MIRANDA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 26 de julho do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

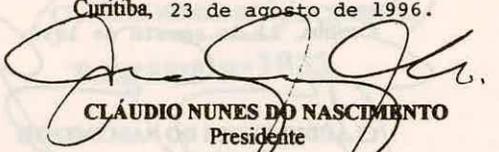
PORTARIA N.º 1944

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55.417/96, resolve

REVOGAR

a partir de 16 de agosto do ano em curso, a Portaria n.º 1208, de 28/05/96, que designou o Doutor MAURÍCIO MAINGUÊ SIGWALT, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira, para auxiliar o Juiz de Direito da Vara Criminal da mesma Comarca, proferindo sentenças de mérito.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

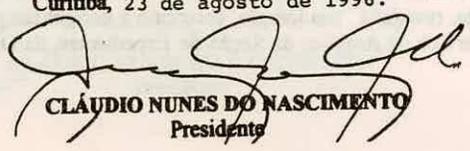
PORTARIA N.º 1945

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 43.490/96, resolve

REVOGAR

a Portaria n.º 1.142, de 27/06/96, que autorizou a Doutora TEREZA CRISTINA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, para se afastar de suas funções, no período de 24 a 29 de junho do ano em curso, passando a constar, tão somente, o período de 24 e 25/06/96.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

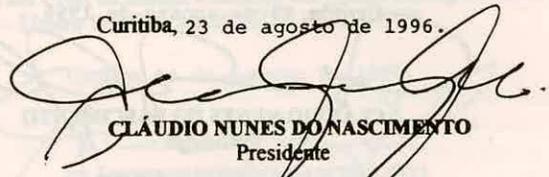
PORTARIA N.º 1946

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 1º de junho do ano em curso, a Portaria n.º 1136 de 23/05/96, que designou o Doutor MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito Substituto da Capital, para proferir sentença nos autos de Ação Ordinária de Cobrança sob n.º 321/88, em que Aero Veículos e Serviços Ltda. move contra Cia. de Seguros Previdência, em trâmite pela 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

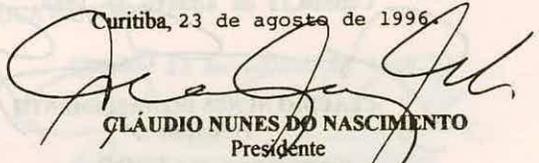
PORTARIA N.º 1947

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 1º de junho do ano em curso, a Portaria n.º 1135, de 23/05/96, que designou o Doutor MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito Substituto da Capital, para proferir sentença nos autos de Rescisão de Contrato sob n.º 08/89, em que Construtora Pussoli S/A move contra Kleimar - Indústria e Comércio de Madeiras, em trâmite pela 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

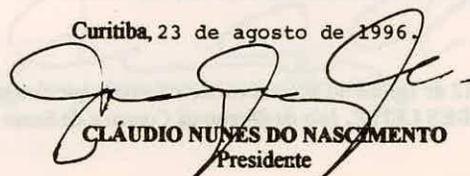
PORTARIA N.º 1948

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 50.341/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor DARCY GONÇALVES BARTAPELLI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 14/09/91 a 17/03/96, antecipado em virtude da contagem procedida pela Portaria n.º 1672/93, com base no artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

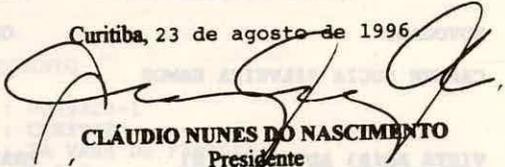
PORTARIA N.º 1949

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23.095/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor ELIAS DUARTE REZENDE, Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquênis, o tempo de cinco (05) anos e oitenta (80) dias, correspondente ao período de 1º/02/91 a 21/04/96, em que exerceu atividades advocatícias, nos termos do Decreto-Lei n.º 2019/83.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 1950

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 49.499/96, resolve

MANDAR CONTAR

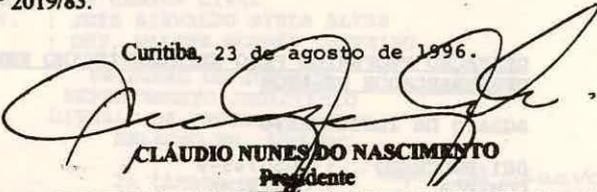
em favor do Doutor HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Icaraima, os seguintes tempos de serviço:

a) para o efeito de aposentadoria, sessenta e seis (66) dias, correspondente ao período de 1º/02/88 a 7/04/88, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual;

b) para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, quatro (04) anos e trezentos e trinta e cinco (335) dias, referente ao período de 02/05/88 a 1º/04/93, por serviços prestados ao Banco do Estado do Paraná S/A, nos termos do artigo 35, § 2º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 8º, da Lei n.º 10.296/93;

c) para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquênis, dois (02) anos e quarenta e cinco (45) dias, em que exerceu atividades advocatícias, no período de 02/04/93 a 16/05/95, na forma do preceituado pelo Decreto-Lei n.º 2019/83.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1666**

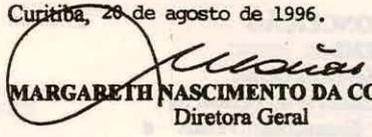
A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 50238/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MAURICIO CESCO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de

Auxiliares da Justiça da Comarca de Bandeirantes, para efeito de aposentadoria, o tempo de seis (06) anos e cento e oitenta e nove (189) dias correspondente ao período de 06.12.71 a 12.06.78, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social com base no artigo 35, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de agosto de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

republicada por incorreção.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1667

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 49305/96, resolve autorizar os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
TATIANA ARAUJO MELLO Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	27	1995	12.07.96
MARIO LUIZ LOPES DOS SANTOS MERCER Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	05	1995	29.07.96

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

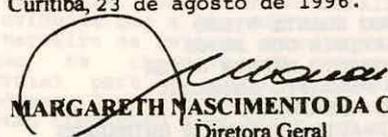
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1668

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 49373/96, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 18 de março do corrente ano, as férias alusivas ao ano de 1994, concedidas pela Ordem de Serviço n.º 412/96 a ODETE REGINA STOCO, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1669

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 50196/96, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei n.º 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito

de usufruirm os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARIA CONCEIÇÃO NEGOZZEKI Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório do Pessoal da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios Capital	29.07.96	1995	08
CLÁUDIA MANN Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	29.07.96	1996	17

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO No. 130/96

1A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	001	0047666-8
MARCOS OTAVIO LUZ	001	0047666-8
NEY LISBOA DE MIRANDA	001	0047666-8
RUIMI PEDRO PRIGOL	001	0047666-8

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0047666-8
COMARCA : CURITIBA
VARA : 20A VARA CIVEL
APELANTE : ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE
ARRECADACAO E DISTRIBUICAO
ADVOGADO : LUDOVICO ALBINO SAVARIS
APELADO : BORCATH HOTELEIRA LTDA
ADVOGADO : MARCOS OTAVIO LUZ
ADVOGADO : RUIMI PEDRO PRIGOL
ADVOGADO : NEY LISBOA DE MIRANDA
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ULYSSES LOPES
REL. DESIGNADO : DES. J. VIDAL COELHO
REVISOR : DES. J. VIDAL COELHO

DESPACHO :

ADMITO OS ENBARGOS DE FLS.187 A 307. PROSSIGA-SE NA FORMA
DA LEI. CURITIBA, 20 DE AGOSTO DE 1996. (a.)JUIZ CONVOCADO
AIRVALDO STELA ALVES, RELATOR.

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELACAO No. 130/96

2A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
HERMINDO DUARTE FILHO	001	0050145-9
JOAO BATISTA DOS ANJOS	001	0050145-9
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	001	0050145-9
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	001	0050145-9
PAULINO ANDREOLI	001	0050145-9
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	001	0050145-9

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0050145-9
COMARCA : CURITIBA
VARA : 2A VARA FAZ PUBLICA FAL E CONCORDATAS
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS JANINE LTDA

ADVOGADO : JOAO BATISTA DOS ANJOS
ADVOGADO : PAULINO ANDREOLI
ADVOGADO : MOZART PIZZATTO ANDREOLI
AGRAVADO : BANCO SUDAMERIS BRASIL SA
ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
ADVOGADO : HERMINDO DUARTE FILHO
INTERESSADO : LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA COMISSARIO
DA CONCORDATA PREVENTIVA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLEURY FERNANDES
DESPACHO :

O presente Agravo, porque interposto
antes da vigencia da Lei 9139/95, deve ser processado
em primeiro grau.

A remessa a esta Instancia foi indevida.
Baixem.

Curitiba, 16/08/96.
Des. FLEURY FERNANDES,
Relator.

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELACAO No. 131/96

2A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS	001	0047413-7

VISTA AO(S) ADVOGADO (S)

PRAZO : 10 DIAS

ADV.: CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0047413-7
COMARCA : MARINGA
VARA : 1A VARA DE FAMILIA
APELANTE : D A
ADVOGADO : EMILIO PICIOLI
ADVOGADO : EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS
APELADO : J L D S A
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES
ADVOGADO : RAIMUNDO M BARBOSA CARVALHO
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI
REVISOR : DES. ANGELO ZATTAR

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELACAO No. 139/96

3A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANISIO DOS SANTOS	001	0050745-9
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	001	0050745-9
PATRICIA DE CAMARGO	001	0050745-9

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0050745-9
COMARCA : CURITIBA
VARA : 16A VARA CIVEL
AGRAVANTE : TEREZA MARIA BONTORIN
ADVOGADO : ANISIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS
ADVOGADO : PATRICIA DE CAMARGO
INTERESSADO : ESPOLIO DE ANTONIO BONTORIN BUSATO
ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

DESPACHO :

POR NAO CUMPRIMENTO DO ART.524-III DO CODIGO DE PROCESSO
CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTA PROCESSADO. EM
19-8-96. (a.)DES. ABRAHAO MIGUEL, RELATOR.

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELACAO No. 140/96

4A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ATHOS PEREIRA JORGE	001	0049298-8
DANIELLE CIDADE MORGADO	002	0049823-1
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	001	0049298-8
JOEL SAMWAYS NETO	001	0049298-8
LUIR CESCHIN	001	0049298-8

LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER 003 0046227-7
LUIZ ANTONIO DAROS 002 0049823-1
NELSON GONZI MORGADO 002 0049823-1
PEDRO DONAISKI 001 0049298-8

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELACAO No. 390/96

- SEÇÃO DE AGRAVO

5A CAMARA CIVEL

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR RELATOR**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0049298-8
COMARCA : CURITIBA
VARA : 2A VARA FAZ PUBLICA FAL E CONCORDATAS
AGRAVANTE : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : LUIR CESCHIN
ADVOGADO : PEDRO DONAISKI
ADVOGADO : JOEL SAMWAYS NETO
AGRAVADO : ANDRE HORNUNG E OUTROS
ADVOGADO : ILDEFONSO JACINTO CESCHIN
ADVOGADO : ATHOS PEREIRA JORGE
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. TROIANO NETTO
DESPACHO :
FIQUEM OS AGRAVADOS CIENTES DA PECA JUNTADA, PODENDO
MANIFESTAR-SE EM 5 DIAS. INTIMEM-SE. EM, 21/8/96. (a.)
DES. TROIANO NETTO, RELATOR.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0049823-1
COMARCA : CURITIBA
VARA : 2A VARA DE FAMILIA
AGRAVANTE : M G R
AGRAVANTE : L E
AGRAVANTE : S E
AGRAVANTE : D E
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DAROS
AGRAVADO : M A E
ADVOGADO : NELSON GONZI MORGADO
ADVOGADO : DANIELLE CIDADE MORGADO
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. TROIANO NETTO
DESPACHO :
FIQUE O AGRAVADO CIENTE DAS PECAS JUNTADAS, PODENDO
MANIFESTAR-SE EM 5 DIAS. INTIME-SE. EM, 21/8/96. (a.) DES.
TROIANO NETTO, RELATOR.

VISTA AO(S) ADVOGADO(S)

PRAZO : 5 DIAS

ADV.: LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER

APELACAO CIVEL

003.PROCESSO : 0046227-7
COMARCA : CURITIBA
VARA : 6A VARA CIVEL
APELANTE : GARFILM IMPORTACAO E COMERCIO DE
PELICULAS LTDA
ADVOGADO : EDGAR WINTER
ADVOGADO : LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER
APELADO : GEORGE CLAUDE BARTOCCI
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CIVEL
RELATOR CONV. : JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
REVISOR : DES. WALTER BORGES CARNEIRO

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELACAO No. 391/96

2A CAMARA CIVEL

- SEÇÃO DE AGRAVOS -

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO	001	0049862-8
JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES	001	0049862-8

VISTA AO(S) AGRAVANTE(S)

PRAZO : LEGAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0049862-8
COMARCA : ARAPONGAS
VARA : VARA CIVEL
AGRAVANTE : JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO SINDICO
DA MASSA FALIDA
ADVOGADO : JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO
AGRAVADO : NEUSA SVIONTEK MORESCA
ADVOGADO : MILTON MORESCA
INTERESSADO : JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES
DA MASSA FALIDA DE MARESCO ESTOFADOS E
DECORACOES LTDA
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. FLEURY FERNANDES

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	001	0051230-7
CASSIO LISANDRO TELLES	001	0051230-7
ELVIS BITTENCOURT	001	0051230-7
NERILDA BITTENCOURT VENDRAME	001	0051230-7
SIDNEI MARCELO FASSINI	001	0051230-7

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR RELATOR**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0051230-7
COMARCA : PATO BRANCO
VARA : 2A VARA CIVEL
AGRAVANTE : GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO : AUGUSTO JOSE BITTENCOURT
ADVOGADO : ELVIS BITTENCOURT
ADVOGADO : NERILDA BITTENCOURT VENDRAME
AGRAVADO : TRAMAC TRATORES E MAQUINAS DO PARANA
LTDA
ADVOGADO : CASSIO LISANDRO TELLES
ADVOGADO : SIDNEI MARCELO FASSINI
ORGAO JULGADOR : 5A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. CYRO CREMA
DESPACHO :

I - GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.,
irresignada com a decisao proferida pelo MM. Juiz de
Direito da 2a. Vara Civel da Comarca de Pato Branco,
nos Autos de Acao Cautelar Inominada ajuizada por
TRAMAC TRATORES E MAQUINAS DO PARANA LTDA. - a qual
concedeu a liminar requerida, impedindo a Agravante de
instalar estabelecimento comercial na regioe de Pato
Branco-Pr, bem como de veicular material publicitario
da concessao adquirida - (autos no. 340/96), ingressa
com Recurso de Agravo de Instrumento, objetivando a
concessao de liminar de efeito suspensivo ao recurso e
ao final, fosse o mesmo provido, revogando-se a tutela
concedida, possibilitando a abertura da filial da
Agravante na regioe de Pato Branco, e veicula material
publicitario de tal concessao da marca Valmet.
Sustentou para tanto que:
concessionaria do grupo VALMET DO BRASIL S/A - ADB S/A,
em toda a regioe Oeste e Sudoeste do Estado do Parana;
que lhe foi ofertada a concessao para a Regiao de Pato
Branco pela empresa VDB S/A., que a concessao com a
empresa Agravada, havia sido rescindida em data de 10
de outubro de 1995, atraves de correspondencia enviada
a empresa TRAMAC TRATORES E MAQUINAS DO PARANA LTDA.,
e ainda, que nada impedia a Concedente de nomear outro
concessionario para a mesma regioe, visto que a
Concessao existente com a empresa Agravada nao continha
carater de exclusividade, ademais que a propria
Agravada demandava judicialmente com a Concedente,
segundo informacoes desta, dai porque, firmou com a
empresa VDB S/A, em data de 06/05/96, Contrato de
Concessao Comercial; que o Contrato de Concessao
Comercial que firmou com VDB S/A e ato juridico
perfeito e indiscutivel, prevendo em sua clausula 4a.
condicao de NAO EXCLUSIVIDADE, ou seja, a condicao de
mais de um Concessionario na mesma area operacional da
Agravante; que o Dr. Juiz, a luz daquilo que de
inverdade afirmou a exordial, ou seja, de uma invasao
de area por parte da Agravante, o que de verdade, nao
ocorreu, confundindo o Magistrado, entre a demanda
existente entre a Agravada e a empresa VDB S/A, com
esta ora em lide, nao se podendo aqui discutir a
Concessao entre a Agravada e a empresa VDB S/A, a lide
nao se presta para tanto, nem esta cautelar, nem mesmo
a principal; que nesta demanda, e naquela principal,
havera de se discutir, se esta caracterizada ou nao a
INVASAO DE AREA; que a Agravante tendo firmado com VDB
S/A, Contrato de Concessao Comercial para a regioe
Sudoeste do Estado do Parana, ja nao mais se pode falar
em "Invasao de Area", vez que esta autorizada pela
empresa Concedente a revender os produtos de sua marca,
nessa regioe; que em 10 de outubro de 1995, ja havia
sido rescindido a concessao com a Agravada pela
Concedente; que a Agravada nao poderia ter exigido a
liminar da forma como fez, e mais, nao podera exigir a
nao instalacao de filial por parte da Agravante, porque
sua pretensao fere o ESTADO DE DIREITO, o LIVRE
COMERCIO e elementares PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS de
LIBERDADE; que fica evidente que a Agravada nao podera
exigir da Agravante, terceira na relacao entre aquela e
a Concedente, que se abstenha de instalar
estabelecimento comercial para a venda de produtos
VALMET na regioe Sudoeste do Parana, quando e verdade
que a Agravante detem CONCESSAO para tanto, na forma
da Lei; que a Agravada nao demonstrou
a condicao de exclusividade na regioe Sudoeste
do Parana para venda de produtos da marca VALMET.
II - Indefiro a liminar de efeito
suspensivo ao presente recurso.
III - Solicite-se informacoes junto ao MM.
Juiz da causa
IV - Intime-se a Agravada para responder
os termos do recurso no prazo legal.
V - Int.
Em, 21/08/96.
Des. Cyro Crema,
Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROCESSO CIVIL
RELAÇÃO No.100/96

ORGAO ESPECIAL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO MORIS CURY	001	0050872-1
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	002	0045964-1
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	002	0045964-1
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	001	0050872-1
EDGAR DAVID GUSO	001	0050872-1
JOSE MANOEL DE MACEDO CARON	001	0050872-1
LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA	002	0045964-1
LUIZ CARLOS CALDAS	002	0045964-1
MARCIO TADEU BRUNETTA	003	0047529-0/02
MARCOS PUPPI RACHINSKI	003	0047529-0/02
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	003	0047529-0/02
OSMANN DE OLIVEIRA	002	0045964-1
OSMAR ALVES GUELF	001	0050872-1
SAULO DE MEIRA ALBACH	001	0050872-1
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL	002	0045964-1

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE LIMINAR

001.PROCESSO : 0050872-1
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3ª VARA FAZ PUBLICA FAL E CONC
REQUERENTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : SAULO DE MEIRA ALBACH
ADVOGADO : ANTONIO MORIS CURY
ADVOGADO : DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA
ADVOGADO : EDGAR DAVID GUSO
ADVOGADO : JOSE MANOEL DE MACEDO CARON
INTERESSADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
ADVOGADO : OSMAR ALVES GUELF
ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO
DESPACHO :

1. Hospital Nossa Senhora das Gracas ingressa com pedido de reconsideração do despacho de fls.188/194, pelo qual esta Presidência, acatando as razões do Município de Curitiba, suspendeu os efeitos da liminar concedida pelo Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Comarca de Curitiba, no Mandado de Segurança no. 14.747, impetrado pelo ora requerente contra ato do Diretor do Núcleo Regional da Saúde e Vigilância Sanitária.

A suspensão daquela liminar teve como fundamento evitar qualquer possibilidade de grave lesão à saúde pública, ate porque "o impetrante nao demonstrou, realmente, a ilegalidade e abusividade do ato invectivado, tampouco a existencia de direito liquido e certo".

No pedido de reconsideração desse despacho, o requerente sustenta que: a Secretaria Municipal de Saúde, por seu orgão de Vigilância Sanitária confunde as atividades desenvolvidas pelo Hospital no setor de manipulação de medicamentos, entendendo-o como laboratório farmacêutico (indústria), "quando a lei permite a manipulação interna de medicamentos, afeto a farmácia; que a "Farmácia Magistral nada tem a ver com a farmácia interna do hospital, atuando a primeira no ramo farmacêutico, na venda de produtos industrializados; que ambas as farmácias obtêm anualmente, licença para funcionamento; que a farmácia interna não é estabelecimento comercial, apenas fornece aos pacientes internados medicamentos industrializados e os de manipulação realizados pelos farmacêuticos-bioquímicos do hospital; que "os produtos manipulados pelo hospital são os da farmacopeia brasileira e americana, os que possuem um componente ativo com o intuito de inovar e criar mecanismos eficazes para o combate da infecção hospitalar, diminuição de custos e, sobretudo, o eficaz tratamento do paciente"; que os farmacêuticos-bioquímicos do hospital desenvolveram medicamentos eficazes e de simples manipulação, que garantem, hoje, o menor índice de infecção hospitalar, comparáveis aos melhores hospitais do mundo, índices estes próximos a 2%; que a falta desses medicamentos, os quais a Vigilância Sanitária do Município apreendeu e quer destruir, causara danos aos pacientes, visto que o hospital terá de recorrer a métodos antiquados e de pouca eficiência; que o Município não trouxe prova de comercialização de tais produtos para outros hospitais, sendo possível crer-se que médicos, integrantes do corpo clínico do Hospital Nossa Senhora das Gracas, sabedores da eficácia daqueles medicamentos, os empreguem em outras casas de saúde; que também não há prova de que os produtos são impróprios para o uso; que, anteriormente, "o Hospital e a Vigilância Sanitária, em trabalho conjunto, reestruturaram totalmente a montagem da farmácia interna", não se compreendendo a sua interdição, neste momento, com base nos mesmos itens já resolvidos.

2. Ante a relevância das razões apresentadas pelo requerente, não há como deixar de

reconsiderar o despacho em questão.

As atividades desenvolvidas dentro do Hospital Nossa Senhora das Gracas, particularmente no setor de manipulação de medicamentos, são imprescindíveis aos pacientes daquela casa de saúde, que, agora, se veem privados de um tratamento eficaz. Portanto, a paralisação dessa atividade importa em sério prejuízo a comunidade.

O trabalho desempenhado pelos farmacêuticos-bioquímicos e de interesse geral, no sentido da prevenção de doenças e manutenção da saúde pública.

Realmente, o hospital consegue, graças a aquele trabalho, manter índices baixos de infecção hospitalar. E isso é de conhecimento público.

Por outro lado, não ficou claramente demonstrado, pelo orgão público competente, a distinção que se deve fazer entre a "Farmácia Magistral", que atua no ramo farmacêutico, na venda de produtos industrializados, e a "farmácia interna", que não é estabelecimento comercial e que apenas fornece aos pacientes internados medicamentos industrializados e aqueles a serem manipulados pelos já referidos farmacêuticos na consecução de novas drogas medicinais.

Diante do exposto, reconsidero o despacho exarado as fls. 188/194, ficando, de consequência, revigorados os efeitos da liminar concedida nos autos de Mandado de Segurança no.14.747, da 3ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

Comunique-se e publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 1996.

Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO,
Presidente.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA (OE)

002.PROCESSO : 0045964-1
COMARCA : CURITIBA
IMPETRANTE : SERGIO INACIO SIRINO
ADVOGADO : LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA
ADVOGADO : CELSO CARNEIRO DO AMARAL
ADVOGADO : TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
ADVOGADO : DALMI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OSMANN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CALDAS
ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
RELATOR : DES. TADEU COSTA
DESPACHO :

Defiro o pedido formulado na petição de fls. 164-165, suspendendo o processo pelo prazo de noventa (90) dias. Intime-se.

Em 21.08.96.

Des. TADEU COSTA,
Relator.

AGRAVO REGIMENTAL CIVIL

003.PROCESSO : 0047529-0/02
COMARCA : CURITIBA
No. ACAO ORIG. : 47529-0
ACAO ORIGINARIA: MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE : MUNICIPIO DE LAPA
ADVOGADO : REGINALDO FANCHIN
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
IMPETRADO : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CALDAS
ADVOGADO : ARIANNA DE NICOLAI PETROVSK
LITIS PASSIVO : MUNICIPIO DE Balsa Nova
ADVOGADO : NELSON SCHIAVON RACHINSKI
ADVOGADO : MARCIO TADEU BRUNETTA
ADVOGADO : MARCOS PUPPI RACHINSKI

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE Balsa Nova
ADVOGADO : NELSON SCHIAVON RACHINSKI
ADVOGADO : MARCIO TADEU BRUNETTA
ADVOGADO : MARCOS PUPPI RACHINSKI
ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
RELATOR : DES. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DESPACHO :

I- O Município de Balsa Nova, inconformado com o despacho de fls.43, que deu ao Município de Lapa o direito de pleitear a liminar pleiteada para o fim de determinar a suspensão da Lei Estadual no. 11.256, de 21.12.95, que determinou a anexação ao Município de Balsa Nova das áreas territoriais denominadas Tijuco, Imbituva e Pavao, anteriormente pertencentes ao Município de Lapa, interpos o presente agravo regimental em face do despacho de reconsideração.

Sustenta, o agravante, em síntese, que -Que nos termos das Leis Constitucionais no. 56,57,66 e 70, promulgadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que regulamentam o disposto no parágrafo 4o., do art. 3o., da Constituição Federal, normatizando a nível municipal a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, em 11.10.1990, a Assembleia Legislativa do Paraná, emitiu a Resolução no. 9/90, autorizando a realização de plebiscito nas áreas territoriais denominadas "Tijuco", "Imbituva" e "Pavao", pertencentes ao Município de Lapa, para submeter a consulta populacional a anexação das mesmas

ao Município de Balsa Nova;

Que, pela Resolução no. 011/95, de 28.10.1995, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decidiu restringir o perímetro do território a ser desmembrado do Município da Lapa, fixando-o nos limites que descreve;

-Que o Egregio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em cumprimento aos mencionados atos do Poder Legislativo Estadual, de acordo com as Resoluções no. 253/93 e 284/94, por unanimidade de votos de seus membros, no processo no. 12.587-Classe 5a., exarou os Acórdãos de no. 20.206 e 20.252, fixando em definitivo o calendário para a consulta plebiscitária em referência;

-Que, em consequência, os Juizes da 10a. e 182a. Zonas Eleitorais, procedimentalizaram em suas respectivas jurisdições, todos os atos preparatórios deste plebiscito, cumprindo rigorosamente o calendário que lhes foi estabelecido.

-Que, no curso deste feito, o Município da Lapa impetrou, perante este Tribunal, o Mandado de Segurança no. 44.854-6, contra o ato do Presidente da Assembleia Legislativa, consubstanciado na Resolução no. 011/95, de 28.09.95, arguindo em síntese:

"a) Que a resolução impugnada deu nova redação ao art. 10. da Resolução no. 69, de 11.10.1990, revigorando aquele edito contido ilegalmente pela ausência a sua época, de lei complementar estadual que regulamentasse o disposto no artigo 18, parágrafo 40., da Constituição Federal; b) que o ato atacado viola a competência municipal privativa, prevista no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal; c) que a plausibilidade jurídica da matéria invocada, em confronto com a fixação do calendário eleitoral por parte do T.R.E., caracterizaria o "periculum in mora" ensejador da concessão de liminar suspensiva do plebiscito".

-Que foi concedida a medida liminar pleiteada, que foi mantida, também, após pedido de reconsideração, deduzido pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

-Que a vista da manutenção daquela liminar, foi protocolado perante o E. Supremo Tribunal Federal, o pedido da SUSPENSÃO DE SEGURANÇA NO.054-1-Pr., obtendo-se da r. Presidência, a sustentação da execução daquela medida cautelar;

-Que concomitantemente o E. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, através do V. Acórdão n. 20.296, confirmou, dentro do âmbito de sua competência, a realização do plebiscito;

-Que posteriormente, o Município da Lapa, desconhecendo a r. decisão proferida pelo Eminente Ministro Celso de Mello, impetrou o Mandado de Segurança no. 2.431/95 - TSE, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, contra o ato do E. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, tratado no v. acórdão 20.296, obtendo concessão de nova liminar, pelo relator desse "mandamus", Ministro Antonio de Padua Ribeiro;

-Que, "evidentemente o digno Ministro do Egregio Tribunal Superior Eleitoral não foi alertado daquele decisório suspensivo para editar esta cautelar, pois o pleito jurisdicional sustentou-se única e exclusivamente na ocorrência do "fumus boni juris" e no "periculum in mora" assentado na liminar cuja execução já se encontrava suspensa".

-Que, este posicionamento ensejou a impetração de nova suspensão de segurança no. 957-5-Pr., perante o Pretório Excelso, que, através de seu Presidente, em exercício, Ministro Celso de Mello, a concedeu;

-Que o Ministro Antonio de Padua Ribeiro, a vista do pronunciamento do Ministro Celso de Mello, reconsiderou seu despacho liminar nos autos de Mandado de Segurança no. 243/95: TSE, garantindo a consulta plebiscitária;

-Que, superados estes incidentes processuais, realizou-se o plebiscito com a homologação de seu resultado, por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, através do Acórdão de no. 20.315, devidamente aprovado, que veio a ser sancionado pelo Governador do Estado do Paraná, originando a Lei Estadual no. 11.256, de 21.12.1995.

-Que o mandado de Segurança no. 47.529-0 baseia-se única e exclusivamente na alegação de ilegalidade da Resolução no. 011, de 28.09.95, tendo os mesmos argumentos expostos no Mandado de Segurança no. 44.854-6; neste mesmo Tribunal, ainda penúltimo de decisão meritória final, cuja execução de liminar encontra-se suspensa pelo despacho exarado nos autos de Suspensão de Segurança do Egregio Superior Tribunal Federal;

-Que ocorre litispendência entre estas causas;

-Que este segundo Mandado de Segurança impetrado pelo Município da Lapa repete sua reivindicação anterior, apenas alterando no polo passivo a participação do Governador do Estado, em lugar do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

Suscita, portanto, o agravante, o reconhecimento da ocorrência da litispendência entre o feito em curso e o Mandado de Segurança no. 44.854-6, impugnado, com base no inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil, a declaração de extinção deste processo.

Tece, também, considerações acerca da impossibilidade jurídica do presente "writ", aduzindo que a via processual a ser adotada pelo Município da Lapa, teria que ser o recurso próprio de Agravo

Regimental a ser deduzido perante o Pretório Excelso, destacando o contido da Súmula 267 do DTF: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".

Finaliza sua exposição com a argumentação de que a manutenção da situação pode trazer prejuízos irreparáveis, não só aos entes públicos como a toda comunidade envolvida na anexação de território já integrada dentro da nova realidade legal decorrente da vontade popular expressa no plebiscito próprio.

Culmina por pedir a extinção do processo ou, alternativamente, a cassação da liminar concedida e ora atacada.

II-Diante do longo arrojado expendido pelo Município de Balsa Nova, que trouxe explicações elucidativas a questão ora examinada, não tenho como deixar de reconhecer que o Município da Lapa ao impetrar o Mandado de Segurança cuja liminar concedida ora é questionada, tornou a discutir a mesma matéria.

so invertendo os figurantes no polo passivo do Mandado de Segurança que anteriormente impetrara.

Assiste razão ao agravante ao levantar a questão da litispendência entre estas causas, pois as causas de pedir remetem, indubitavelmente, a Resolução no. 011/95, da Assembleia Legislativa do Paraná.

E, como bem destaca: "O instituto jurídico da litispendência previsto no parágrafo 10., do artigo 301, do Código de Processo Civil, configura-se na espécie por repetir-se exatamente a causa de pedir e o pedido da segurança anteriormente intentada, com a alteração apenas da autoridade coatora, pela ocorrência de sucessão obrigatória entre as mesmas no curso da execução e um ato jurídico complexo, como se observa da jurisprudência e da doutrina:

"Litispendência - CPC, art.267, V.- 1. Anotada a repetição, com igual finalidade, da causa de pedir e, identificar as mesmas partes, ocorrente a litispendência, o processo deve ser extinto (art.267, V.Código de Processo Civil.) 2- Extinção do processo e arquivamento (STJ-Mandado de Segurança no. 3.569-0 - Distrito Federal - Ac.1a. Secao - unan. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - J.em 08.11.94 - fonte: DJU I, 05.12.94, pag. 33512 - in Boni juris 22256)."

Ainda... "Enquanto não for dirimida em definitivo a controversia fixada naquele "mandamus" e inaceitável novar-se a lide, com o ajuizamento de seguranças sucessivas, onde se verifica o mesmo pedido e causa de pedir, mediante a sustentação na ilegalidade da Resolução no. 011/95, de 28.09.1995, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná".

III- Entendo, assim, que os argumentos sustentados pelo agravante são suficientes para modificar os fundamentos que levaram-me a concessão da liminar, pois, reconheço, nesta oportunidade, que ocorre na versidade litispendência entre o presente Mandado de Segurança e o anteriormente impetrado pelo agravado, que aguarda julgamento e, reconsiderando minha posição, acolho o pedido e declaro a extinção desse processo, com base no disposto no inciso V, do art.267 do Código de Processo Civil.

IV-Intimem-se
Curitiba, 20 de agosto de 1996
Des. Antonio Carlos Schiebel
Relator

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais e internação provisória de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: 29/08 a 04/09/96

JUIZ DE DIREITO: Dr. FERNANDO FERREIRA DE MORAES

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 04/96 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS FONTOURA, Presidente da Comissão de Concurso, para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, e, consoante disposições do Regulamento do Concurso, faço público que foram habilitados à realização das provas de sentença os seguintes candidatos em ordem de classificação:

01. Nilce Regina Lima	8,62
02. Ana Paula Kalled Accioly Rodrigues Costa	8,12
James Hamilton de Oliveira Macedo	8,12
03. Antonio Carlos Schiebel Filho	8,00
04. José Roberto Silvério	7,93
05. Everton Luiz Penter Correa	7,85
06. Alvaro Rodrigues Júnior	7,81
07. Edgar Luiz Dias	7,75
Eneias de Souza Ferreira	7,75
Lauro Augusto Fabricio de Melo Filho	7,75
08. Emil Tomas Gonçalves	7,68
Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpção	7,68
Rosicler Maria Miguel Cassou	7,68
09. Eduardo Casagrande Sarrão	7,62
10. Leonardo da Silva Vilhena	7,56
11. Fabiana Leonel Ayres	7,50
Iraja Pigatto Ribeiro	7,50
Wolfgang Werner Jahnke	7,50
12. Elisiane Minasse	7,43
13. Priscila Gavanski Araújo	7,31
14. Fabiano Dallazen	7,18
15. Luciana Virmond Cesar	7,12
Ricardo Luiz Goria	7,12
16. Jorge Luiz Fayad Nazario	7,10
17. Jederson Luiz	7,06
18. Antonio Carlos Perez Antunes da Silva	7,01
19. Helio Takeo Shiruo	7,00
Heloisa Gomes Gonçalves	7,00
20. Adriana Katsurayma Fernandes	6,93
Angela Tonetti Biazus	6,93
Mauro Monteiro Mondin	6,93
Maximiliano Darcy David Deitos	6,93
Rodrigo Afonso Bressan	6,93
21. Marcos Takao Toda	6,87
Sandra Tamara Gayer	6,87
Sueli da Silva Neves	6,87
22. Fabricio Priotto Mussi	6,81
23. Claudionor Siqueira Benite	6,75
Iwair Machado	6,75
Joana Tonetti Biazus	6,75
Roseli Maria Geller	6,75
24. Antonio Roberto Basso	6,68
Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior	6,68
25. Paulo Cesar Roldão	6,62
26. Helder Luis Henrique Taguchi	6,56
Lisandra Farioli da Costa	6,56
Marcos Antonio Farias	6,56
Nazareno Jorgealem Wolff	6,56
27. Andrea Fabiana Pussi	6,50
Carmen Sylvania Zolandeck	6,50
Celso Guisard Thaumaturgo	6,50
Fernando Andriolli Pereira	6,50
Maria Cristina Franco Chaves	6,50
Maria de Fátima Nunes Deleuse	6,50
Patrícia de Almeida Gomes	6,50
28. Adriano Kazuo Goto	6,43
João Vicente Davina	6,43
29. Siladelfo Rodrigues da Silva	6,37
30. Abilio Thadeu Melo Sodré de Freitas	6,31
José Luiz Rodrigues	6,31
31. Alvaro Luiz de Mattos Stipp	6,25
Enio Laércio Chappuis	6,25
32. João Batista Spanier Neto	6,18
Luis Gustavo Zanella Piccinin	6,18
Maria Fernanda Scheidmantel Nogara	6,18
33. Jair Antonio Botura	6,12
Paulo Cezar Carrasco Reys	6,12
34. Irineu Stein Júnior	5,81
35. Naor Ribeiro de Macedo Neto	5,75

PROVA ESCRITA PRÁTICA

Que as provas de sentença serão realizadas:
Criminal, no dia 31 de agosto às 08:00 horas da manhã na Universidade Federal do Paraná, situada à Praça Santos Andrade;
Cível, no dia 01 de setembro, no mesmo horário e local.
O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.

As provas práticas constarão da lavratura de duas (02) sentenças, uma criminal e outra cível, e a cada uma delas será atribuída nota que variará de zero (0) a dez (10).

Essas provas serão realizadas em dias distintos. O tempo de duração de cada prova será de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Comissão antes do início da mesma.

Será eliminado o candidato que não alcançar, grau igual ou superior a cinco (5) em cada sentença.

A nota final da prova prática corresponderá a média aritmética das notas atribuídas às sentenças.

Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a seis (6), das notas conferidas às provas teórica e prática.

Apuradas as notas das provas escritas, a Comissão do Concurso procederá a identificação e fará publicar pelo menos duas (02) vezes no Diário da Justiça a relação dos aprovados que terão o prazo de dez (10) dias para a inscrição definitiva, a contar da primeira publicação.

É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e conseqüente eliminação do concurso.

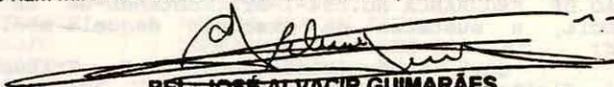
A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

O candidato após iniciar a prova somente poderá ausentar-se do recinto decorrido uma (1) hora do início da mesma.

Para o bom andamento dos trabalhos aconselha-se que os candidatos compareçam ao local das provas com no mínimo trinta (30) minutos de antecedência.

Poderá prestar a prova prática o candidato, cujo pedido de revisão, interposto contra o resultado da prova escrita teórica, ainda pender de julgamento.

Tribunal de Justiça, Secretaria de Concurso, Curitiba, aos vinte e dois dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e seis.- (22/08/96)-


BEL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Secretário


DES. OSIRIS FONTOURA
Presidente da Comissão do Concurso
para Juiz Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES:

- 01 -

DECISÕES DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO
PEDIDOS DE REVISÃO DE PROVA (PREAMBULAR)

AUTOS Nº 96.201-0/1

REQUERENTE: Adriana Marques dos Santos Carneiro

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.561-3/1

REQUERENTE: Afranio Carlos Moreira Thomaz

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.304-1/1

- 02 -

REQUERENTE: Alfredo Gonevino Costa Filho

Relator: Des. Osiris Fontoura

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos não conheceu do pedido por falta de fundamentação.

AUTOS Nº 96.599-0/1

REQUERENTE: Ana Lucia Macedo Mansur

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: Considerado prejudicado por ausência da candidata à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Comercial

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva

Decisão: Considerado prejudicado por ausência da candidata à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: Considerado prejudicado por ausência da candidata à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: Considerado prejudicado por ausência da candidata à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: Considerado prejudicado por ausência da candidata à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: Considerado prejudicado por ausência da candidata à realização de provas teóricas.

AUTOS Nº 96.225-8/1

REQUERENTE: Angela Domingos Calixto

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

- 03 -

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.624-5/1

REQUERENTE: Antonio Cesar Guarneri

Disciplina: Direito Comercial

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.390-4/1

REQUERENTE: Antonio Franco Ferreira da Costa Neto

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Civil

Relator: Des. Vidal Coelho

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Comercial

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

- 04 -

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, por maioria de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.539-7/1

REQUERENTE: Antonio Roberto Basso

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.1278-4/1

REQUERENTE: Cassius Marcellus de Freitas Rodrigues

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Civil

Relator: Des. Vidal Coelho

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

- 05 -

AUTOS Nº 96.1152-4/1

REQUERENTE: Celso José de Souza

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas

teóricas.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

AUTOS Nº 96.315-7/1

REQUERENTE: Cláudia Rodrigues de Moraes

Relator: Des. Osiris Fontoura

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos não conheceu do pedido por falta de fundamentação.

AUTOS Nº 96.400-5/1

REQUERENTE: Clever Rodolfo Carvalho Vasconcelos

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

- 06 -

AUTOS Nº 96.868-0/1

REQUERENTE: Cristiane Santos Leite

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.464-1/1

REQUERENTE: Cristovão José Suter Correia da Silva

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.971-6/1

REQUERENTE: Elisiane Minasse

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

- 07 -

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.1056-0/1

REQUERENTE: Estefano Hretzko Júnior

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Civil

Relator: Des. Vidal Coelho

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Comercial

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.445-5/1

REQUERENTE: Fabiana Silveira Karam

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.683-0/1

REQUERENTE: Fabiano Berbel

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Civil

Relator: Des. Vidal Coelho

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.417-0/1

REQUERENTE: Fernando Cesar Gonçalves Pedrinho

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

AUTOS Nº 96.452-3/1**REQUERENTE: Fernando Gil dos Santos**

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

- 09 -

AUTOS Nº 96.269-0/1**REQUERENTE: Gabriel Freceiro de Miranda Filho**

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Civil

Relator: Des. Vidal Coelho

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Comercial

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, por maioria de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.11537-8/1**REQUERENTE: Gaspar Luiz Mattos de Araújo Filho**

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.335-1/1

- 10 -

REQUERENTE: Glaci Terezinha Gomes

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Civil

Relator: Des. Vidal Coelho

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.673-3/1**REQUERENTE: Irajá Pigatto Ribeiro**

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.1486-3/1**REQUERENTE: Irineu Stein Júnior**

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

- 11 -

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, por maioria de votos julgou procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.285-1/1**REQUERENTE: João Luiz Soares**

Disciplina: Direito Civil

Relator: Des. Vidal Coelho

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.755-1/1**REQUERENTE: Jocelaine Moraes de Souza**

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Civil

Relator: Des. Vidal Coelho

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Comercial

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

- 12 -

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.548-6/1**REQUERENTE: José Roberto Silvério**

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.652-0/1**REQUERENTE: Julio Cesar Bertuzzi**

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.487-0/1**REQUERENTE: Julio Cezar Ramos Hein**

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.509-5/1**REQUERENTE: Karla Giovanna da Silva Freitas**

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.1044-7/1**REQUERENTE: Leo Henrique Furtado Araújo**

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Civil

Relator: Des. Vidal Coelho

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

- 14 -

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.444-7/1**REQUERENTE: Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna**

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Civil

Relator: Des. Vidal Coelho

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Comercial

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: Considerado prejudicado por ausência do candidato à realização de provas teóricas.

AUTOS Nº 96.1534-1/1**REQUERENTE: Marcelo Tramontini**

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Comercial

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.589-3/1

REQUERENTE: Márcia Acolina Volcov

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Civil

Relator: Des. Vidal Coelho

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário - 16 -

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.1450-7/1

REQUERENTE: Marcos Antonio Farias

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.576-1/1

REQUERENTE: Marcos Takao Toda

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Comercial

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.578-8/1

Maria Fernanda Scheidemantel Nogara

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.495-1/1

REQUERENTE: Mauro Henrique Veltrini Ticianelli

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Comercial

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, por maioria de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.660-1/1

REQUERENTE: Nilce Regina Lima

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.316-5/1

REQUERENTE: Paulo Bizemil Tourinho

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.234-7/1

REQUERENTE: Péricles Coelho

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.642-3/1

REQUERENTE: Raquel Aparecida Olivo Gerônimo

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Comercial

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.209-6/1

REQUERENTE: Rodrigo Afonso Bressan

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.312-2/1

REQUERENTE: Sandra Regina Bittencourt

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Civil

Relator: Des. Vidal Coelho

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Comercial

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.1403-5/1

REQUERENTE: Sérgio dos Santos

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.1428-0/1

REQUERENTE: Sérgio Inácio Sirino

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Civil

Relator: Des. Vidal Coelho

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Comercial

Relator: Des. Antonio Gomes da Silva

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.1571-6/1

REQUERENTE: Siladelfo Rodrigues da Silva

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Constitucional

Relator: Des. Wanderlei Resende

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, por maioria de votos julgou procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.244-4/1

REQUERENTE: Silvio Hideki Yamaguchi

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Penal

Relator: Des. Tadeu Costa

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.198-7/1

REQUERENTE: Sueli da Silva Neves

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.329-7/1

REQUERENTE: Virginia Mara Vieira Torres Grosse

Disciplina: Direito Processual Civil

Relator: Des. Accácio Cambi

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Tributário

Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Processual Penal

Relator: Des. Altair Patitucci

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.

Disciplina: Direito Administrativo

Relator: Des. Silva Wolff

Decisão: A Comissão, por maioria de votos julgou procedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.405-8/1

REQUERENTE: Zulmar Antonio Fachin

Disciplina: Direito Processual Civil
 Relator: Des. Accácio Cambi
 Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.
 Disciplina: Direito Tributário
 Relator: Dr. Reinaldo Chaves Rivera
 Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.
 Disciplina: Direito Processual Penal
 Relator: Des. Altair Patitucci
 Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou parcialmente procedente o pedido de revisão.
 Disciplina: Direito Penal
 Relator: Des. Tadeu Costa
 Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou procedente o pedido de revisão.
 Disciplina: Direito Administrativo
 Relator: Des. Silva Wolff
 Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

DE SOUZA, HAYTON LEE SWAIN FILHO, JOSÉ CARLOS ABRAAO, LUIZ CARLOS BELLINETTI, NELY LOPES CASALI e RUY FRANCISCO THOMAZ, para, sob sua presidência, na forma do art. 6º, do Regulamento do Curso, comporem a Banca Examinadora do Teste Seletivo do 9o. Curso de Preparação à Magistratura, em Londrina.

Londrina, 20 de agosto de 1996.


TOSHIHARU YOKOMIZO
 Coordenador Geral

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

ESCOLA DA MAGISTRATURA

COORDENADORIA DE LONDRINA

Centro Administrativo - Forum - Fone/Fax: (043) 321-5212 - CEP 86.015-902 - LONDRINA - PR

PORTARIA No. 005/96.

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação à Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 001/87, do Conselho Técnico da Escola Superior da Magistratura do Paraná, resolve

NOMEAR

os doutores AÉCIO FLÁVIO DE PAULA, ARQUELAU ARAUJO RIBAS, DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, DALVA VERNILLO, GILBERT GARCIA

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

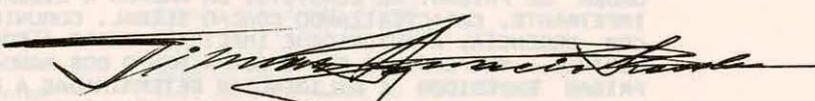
PORTARIA N. 218/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 57442/96, resolve:

CONCEDER

à Excelentíssima Senhora Doutora Dulce Maria Santa Eufêmia Cecconi, Juíza deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, assegurada pela Portaria n. 172/96, relativa ao quinquênio compreendido entre 7 de novembro de 1991 e 11 de maio do corrente ano, antecipada em virtude da contagem efetivada pela Portaria n. 489/95-TJ, a partir do dia 2 de setembro, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 22 de agosto de 1996.


Dilmar Ignácio Kessler
 Presidente

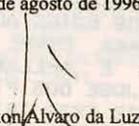
PORTARIA Nº 14/96

O Desembargador Newton Álvaro da Luz, Diretor da Escola da Magistratura do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR

os Doutores ROGÉRIO LUÍS NIELSEN KANAYAMA, ALBINO DE BRITO FREIRE, JOSÉ LARINDO DE SOUZA NETTO e NOEVAL DE QUADROS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão encarregada da elaboração, aplicação e correção das provas dos candidatos inscritos ao Décimo Quinto Curso de Preparação à Magistratura, ex-vi do art. 6º, do Regulamento.

Curitiba, 22 de agosto de 1996


 Newton Álvaro da Luz
 Diretor

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 330/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 57316/96, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 21, a licença especial concedida a Ligia Maria Mazzo, matrícula n. 5400, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedida pela Ordem de Serviço n. 279/96, assegurando-lhe o direito de usufruir os 60 (sessenta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de agosto de 1996.


Roberto Portugal
 Secretário

as partes do despacho de fls. 4.043, que segue transcrito: "01) Oficie-se ao Diretor do Instituto de Medicina Legal do Estado, solicitando o atendimento ao ofício nº 367/96, deste Juízo; 02) A fim de possibilitar a apreciação da necessidade e oportunidade de novas provas sobre a materialidade do delito requeridas pelas defesas dos réus: Osvaldo Marcineiro, Vicente de Paula Ferreira, Davi dos Santos Soares (contrariedade de fls. 3853/3860, itens a e b); Francisco Sérgio Cristofolini (contrariedade de fls. 3906/3910, item V - letras c e d, ratificado às fls. 3995), Beatriz Cordeiro Abagge e Celina Cordeiro Abagge (contrariedade de fls. 3985/3989, item 2a. e fls. 3990/3994, item 2a), determino que se oficie ao Diretor do I.M.L., para que se informe a eventual existência de material encaminhado quando da realização do exame cadavérico da vítima, sob a guarda naquele Instituto. 03) Seja oficiado ao Dr. Sérgio Camilo Pena para que informe atendendo ao requerido pela defesa de Beatriz Cordeiro Abagge, o contido nos itens 1.g e 1.h da contrariedade dos Libelos, encaminhando-se cópias dos mesmos, mediante A.R.; 04) Para os mesmos fins, a fim de apreciar as demais provas técnicas requeridas pelos mesmos réus, certifique o Sr. Escrivão sobre as fitas de vídeo e K7, e outras mencionadas nas contrariedades dos libelos pelas rés Beatriz Cordeiro Abagge e Celina Cordeiro Abagge, encaminhadas a este Juízo e registrados no livro próprio. 05) Dê-se ciência ao Ministério Público, Assistente de Acusação e defesa dos réus, mediante publicação no Diário da Justiça". Advogados: Antonio Evaristo de Moraes Filho, Ronaldo Antonio Botelho, Edson Vieira Abdala, Luiz Carlos Nunes Meister, Anadyr de Castro, Antonio Augusto Figueiredo e Assistente de Acusação Dr. Irajá Pereira Messias. *****

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL E ANEXOS

Juiz: Clairton Mário Spinassi

Advogado à ser intimado:
LUIZ CARLOS DE LIMA

RELAÇÃO Nº 005/96

PARTILHA DE BENS 135/94 - U.S.M. x J.L.C.P.M., "Intimá-lo: para que compareça neste Juízo no dia 09 de outubro de 1996, às 16:30 horas, para audiência prevista no art. 331 do C.P.C. - Adv. Dr. Luiz Carlos de Lima.

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO Nº 073/96

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 069/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA, RG Nº 473.755, para exercer em comissão, o cargo de Diretor Geral, símbolo DAS - 1, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Diretor-Secretário, símbolo DAS-1, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 071/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

RONALDO LUIZ BAGGIO, RG Nº 670.196, para exercer em comissão, o cargo de Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, símbolo DAS-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, símbolo DAS-6, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 072/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

GISELLE GUIMARÃES PEREIRA, RG Nº 1.672.900, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

MARIA DA GRAÇA GOMES, RG Nº 684.971-3, para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Imprensa, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, símbolo DAS-5, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 074/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

ODETE VILELLA XIMENES, RG Nº 668.979-0, para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete do Procurador Geral, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 075/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

ANA REGINA PELLANDA FUCK, RG Nº 878.812-0, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

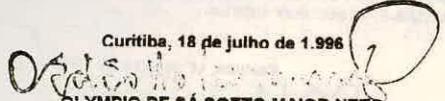
ATO Nº 076/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

RAFAEL KOTAKA, RG Nº 3.572.884-8, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996


OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

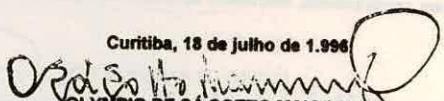
ATO Nº 077/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

CLAUDEMIR TEIXEIRA DOS SANTOS, RG Nº 4.058.073-5, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996


OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

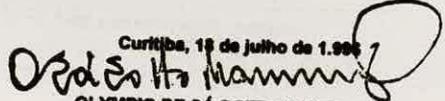
ATO Nº 078/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

RICARDO BUENO NUNES, RG Nº 2.223.478-1, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996


OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

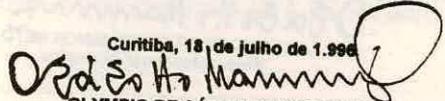
ATO Nº 079/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

JOSÉ MAURO DA SILVA PETROSKI, RG Nº 446.307-2, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996


OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 080/96

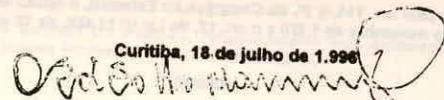
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

JOÃO TADEU SERPA NUNES, RG Nº 473.975, para exercer em comissão, o cargo de Diretor da Assessoria Jurídica, símbolo DAS-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho

de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-3, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996


OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

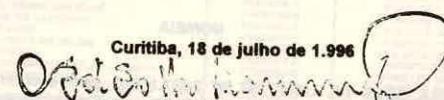
ATO Nº 081/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

SONIA MARIA BOSTELMANN, RG Nº 827.941-1, para exercer em comissão, o cargo de Vice-Diretor de Departamento, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Assistente Técnico de Departamento, símbolo 1-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996


OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

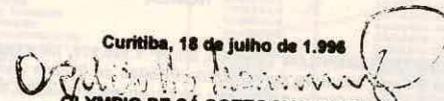
ATO Nº 082/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

SILVESTRE SCHINDA, RG Nº 4.020.054-1, para exercer em comissão, o cargo de Vice-Diretor de Departamento, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assistente Técnico de Departamento, símbolo 1-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996


OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

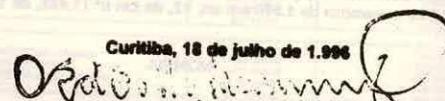
ATO Nº 083/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

HENRIQUE TERNIOWCZ, RG Nº 3.182.376-6, para exercer em comissão, o cargo de Vice-Diretor de Departamento, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assistente Técnico de Departamento, símbolo 1-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996


OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

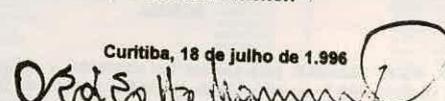
ATO Nº 084/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ, RG Nº 3.629.781-6, para exercer em comissão, o cargo de Vice-Diretor de Departamento, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Assistente Técnico de Departamento, símbolo 1-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996


OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 085/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

INES BASTOS BRAGA, RG Nº 1.379.503, para exercer em comissão, o cargo de Vice-Diretor de Departamento, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Assistente Técnico de Departamento, símbolo 1-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 086/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

ROSÂNGELA PEREIRA GÓES DE LIMA, RG Nº 3.087.810-8, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, símbolo 1-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Supervisor, símbolo 1-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 087/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

ROBERTO LUIZ CONSTANTINOPOLOS SEVERO, RG Nº 1.245.978, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, símbolo 1-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Supervisor, símbolo 1-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 088/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

ALBERI JUNIOR PIRES, RG Nº 4.694.420-8, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assistente, símbolo 9-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 089/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

IZABELA KODAKA, RG Nº 352.434-5, para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete do Procurador Geral, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 090/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO, RG Nº 1.911.486, para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete do Procurador Geral, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-5, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 092/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO, RG Nº 4.227.072-5, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, símbolo 2-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 093/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

LUIZ KACHOROSKI, RG Nº 469.741-2, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, símbolo 2-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 094/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

PAULO ROBERTO SILVA LARA, RG Nº 3.894.077-6, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, símbolo 2-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 095/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

MARCOS ANTONIO BORILLE, RG Nº 4.893.453-6, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura anterior.

anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996
 OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 096/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

MARCELO DA LUZ NATEL, RG Nº 3.759.974-3, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996
 OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 097/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

ORLANDO LUIZ PEREIRA, RG Nº 689.505, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de julho de 1.996, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura anterior.

Curitiba, 18 de julho de 1.996
 OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 098/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

MARIA ANGELICA IASBIK JARRUS, RG Nº 4.725.114-1, para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete do Diretor Geral, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 1º de agosto de 1.996.

Curitiba, 01 de agosto de 1.996
 OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 099/96

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e o art. 12, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1.996,

NOMEIA

SELMA ROSA DE MELLO FREITAS, RG Nº 1.974.400-0, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 1º de agosto de 1.996.

Curitiba, 01 de agosto de 1.996
 OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 105/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual,

PROCEDE

nos termos do art. 15, da Lei Nº 11.455, de 10 de julho de 1.996, o enquadramento dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério

Público do Estado do Paraná, relacionados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, que fazem parte integrante deste Ato.

CUMPRASE

Curitiba, 01 de agosto de 1.996

OLÍMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO
 SERVIDORES ATIVOS

SERVIDOR	RG	CARGO	NÍVEL
GILMAR APARECIDO PEDROSO DE MORAIS	5190409-7	AGENTE DE MANUTENÇÃO	1
EDDIR CAMILO DOS SANTOS	523282	AGENTE DE MANUTENÇÃO	1
CARLOS EDUARDO DOS PASSOS PEDERNEIRAS	306224-2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1
CLEUSA DE SOUZA	3811619-3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	21
EDUARDO RIBEIRASSA IBA	4787829-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1
ELIZEU ROBERTO RODRIGUES ARLINDO	3489703-4	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	17
ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA	2283187-1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	16
GEORGE MACERE ABIS	4199385-7	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	22
GERALDO MARCONES DA SILVA	2218884	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	10
JOÃO MARQUES MARIANOWSKI DE ARAUJO	968897-8	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	22
ROSSELI TAVARES DE OLIVEIRA	3729703-3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1
SAMUEL NEVES	1899477	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	20
VERINA ROSA DOS SANTOS	588182-0	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	10
AGLAE LEITOLESS	4103883-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11
ANA MARIA VOLOZKI	6136799-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
ANDERSON JAMIL LOPES	3716890	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
BEATRIZ TEREZINHA HULLER	5052157-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
CARLA REGINA DE LIMA	4074042-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO	6884898-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
CATARINA SCHINDA	5052261-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23
CLAUSIA MARA TOZO FRANCO DA COSTA	3028478-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
CLAUDIA TEIXEIRA DOS SANTOS	5614019-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
CRISTIANE DAL COL	5052261-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
CRISTILLA MARIA POLAR	5190181-5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3
DAVI AMARAL CAMARGO NETO	4492886-5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
DEMILSON CESAR APARECIDO	3399996-5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
DENISE APARECIDA SALZEN	3942788-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
DULCINEI MORAIS TENEZUELOS ROSSETTO	4388257-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
EDNA OLIVEIRA PORTUGAL DE MACHADO	3399996-5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	3584825-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11
ELIANA CARLOS	4717282-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11
ELIANA HENRIQUE MONTEIRO DOS SANTOS	5901898-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11
ELIS REGINA BLOMSKI	3400537-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
ELISANGELA DE MIM	4897212-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11
FATIMA MARIA DE MATOS DIAS	518899-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11
FERNANDO GONCALVES DA SILVA	1718972	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
NAROLDO DE OLIVEIRA TINTI	6075145-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
FERNANDEZ TERNOWICZ	3800982-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
HUGO DE SOUZA VIEIRA	3182376-8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
INES LUFT CRISTOFOLI	6118235-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9
IRAJÁ IRHO DE BARROS	1887352-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9
JACINEIDE FERREIRA DOS SANTOS	3311499-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22
JOÃO CARLOS VESOLOVSKI	284899-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22
JOÃO DE BARROS FILHO	5808703-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
JOSÉ RICARDO LUIZ TAVARES	1897944-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
JOSICLEIA LIMA MOREIRA	4748891-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9
JOSUELEN MARIA SILVEIRO LIPKA	4812311-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
JURANDIR ANTONIO TROMBETTA	691216-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16
KARIN OLSON BURLE	1894611-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
LEILA MARIA NEDEIROS	523907	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11
LUCI HELIANA SIMAN DE LIMA	2680826-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11
LUCIA REGINA DA SILVA PAULO	4109706-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11
LUCINETI MADOLNY IMPFELD	5423847-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
LUIZ CARLOS ENGRACIO DA SILVA	3420804-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
MARCELA CARVALHO	2903878-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
MARCELO CASSILMA DO AMARAL	4118778-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
MARCIO REGIS ALVES RODRIGUES SANTOS	6823406-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
MARI SALET FERREIRA	654151-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
MARIA CAROLINA DIAS DA LUZ	829193-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
MARIA LIDIA ROSA	593221	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17
MARLENE JARENTOH	3188408-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
MARYSOTY KASUKO IMA	2194388-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
MAURA CRISTINA MAROLDI BRANDINI	3879243-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
MERE ANDREA MAYER	5162877-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
NEUSA MADOCZY INGLIS	4197398-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
PAULO ROBERTO JULIANO	4181208-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
ROBERTO LUIZ CONSTANTINOPOLIS SEVERO	1214792-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11
RODRIGO FABIANO DE OLIVEIRA FERREIRA	1548571	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
ROSA DA SILVA ROBERTA	5886238-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
ROSANE BARBOSA DA SILVA	1184783-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
ROSANGELA DE LIMA	2197407-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
SILVANA CARVALHO TEODORO	7823886-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
SILVANA CIRINO DOS SANTOS	5122482-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9
SILEY DENISE TROMBETA	4617536-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5
SUELI APARECIDA FERNANDES DA SILVA	7665887-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
TELLMA ALVES FERREIRA JACOMEL GUERIOS	4892877-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
YANESSA VONCA	3988738-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
VERA LUCIA DUARTE MISSURELLI	6258717-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
WILSON VICENTE VOJCIK	1899286-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
YONE DE OLIVEIRA CAMPOS	1842381-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18
EMERSON JOSSE NEUMANN	3888899-7	MOTORISTA	10
AUGUSTO TABBU BUENO	1182876-0	MOTORISTA	22
DOMINGOS BENEDETO DA SILVA	1287481	MOTORISTA	22
GILBERTO VIEIRA	1898212	MOTORISTA	22
OSMAR LUIZ SOTTO	3888813-0	MOTORISTA	22
JOSIMAR ISIDORO	1898778-2	MOTORISTA	10
NILSON HEINZEN	1817828	MOTORISTA	10
ATAZIR OZIK	1388831-0	TELEFONISTA	16
MARIA ANTONIETA BINHARA KOSAN	1282889-0	TELEFONISTA	3
MARISA DA SILVA DORCINSKI	3473388-2	TELEFONISTA	16
REGINA WESTPHALEN CORREIA PINTO	1229486	TELEFONISTA	1
VERA NELISA FARIA	3242428-4	TELEFONISTA	1

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO
 SERVIDORES ATIVOS

SERVIDORES	RG	CARGO	NÍVEL
ADRIANA MARQUES DOS SANTOS	3888243-3	AUXILIAR TÉCNICO	8
ALEXANDER SANTANA	1785272	AUXILIAR TÉCNICO	4
ALEXANDER FERREZ LEWIN	4188888-3	AUXILIAR TÉCNICO	4
ANA CRISTINA BALZAROTTO	1181839	AUXILIAR TÉCNICO	11
ANA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	3818834-2	AUXILIAR TÉCNICO	20
ANNA ALICE CORDEIRO DOS SANTOS	1872718	AUXILIAR TÉCNICO	8
ANNA LIA FERREIRA MOSCALERI	5828748-3	AUXILIAR TÉCNICO	8
BENARDETE DO CARMO KINAP BARSA	3834888-0	AUXILIAR TÉCNICO	8
CARLOS EDUARDO TOSIN	4576008-0	AUXILIAR TÉCNICO	1
CARMEN SIMAN ROSA	3288883-0	AUXILIAR TÉCNICO	10
CELSO PEREIRA DE LIMA	3848274-2	AUXILIAR TÉCNICO	10
CLAUDIA ELIEN FERREANDES DA SILVA	4257883-4	AUXILIAR TÉCNICO	10
CLAUDIA MARTINS	4828703-0	AUXILIAR TÉCNICO	23
CRISTIANE DO RÓCIO BANDIEIRA CARON	1118990	AUXILIAR TÉCNICO	10
CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS	4234828-7	AUXILIAR TÉCNICO	17
DIRENE MOREIRA VIEIRA	1788749-0	AUXILIAR TÉCNICO	1
EDNA BENEICIA PEREIRA ZANATTA	1488891-0	AUXILIAR TÉCNICO	11
ELIANE DA LUZ SANTOS	3748888-8	AUXILIAR TÉCNICO	10
ELIANE TEREZINHA ROSSETIM FURTADO	4178823-0	AUXILIAR TÉCNICO	18
FABIANE VARGAS BUENO	3888231-4	AUXILIAR TÉCNICO	10
FERNANDA SALETE DE FARIAS	8128821-0	AUXILIAR TÉCNICO	1
GILMAR JOSSE VELSÃO	3888237	AUXILIAR TÉCNICO	21
FRANCISCO JOSÉ BIALLE	3984823-3	AUXILIAR TÉCNICO	18
HENRIQUE SIMAN	4888848-8	AUXILIAR TÉCNICO	22
ISABEL CRISTINA HEINZEN	4874888-0	AUXILIAR TÉCNICO	11
ITACI JOSMAR DE BARROS	1828117-1	AUXILIAR TÉCNICO	22
IVANI ALBUQUERQUE	6484878-0	AUXILIAR TÉCNICO	10
JANAINA BRUEL MARQUES	5487897-0	AUXILIAR TÉCNICO	1
JANE ELISA DE MARCO	3481888-0	AUXILIAR TÉCNICO	10
JANE MARIA SCHILPAKE	3988788-0	AUXILIAR TÉCNICO	20
JOSÉ AUGUSTO DO CARMO TAMBOSI	5178175-4	AUXILIAR TÉCNICO	1
JULIANA WALDIR COLLAÇO	3888788-7	AUXILIAR TÉCNICO	1
LENI IZABEL DA SILVA BARRY	3828440-0	AUXILIAR TÉCNICO	10
LIBERTAD APARECIDA RIQUELME CARVALHO	4237286-0	AUXILIAR TÉCNICO	22
LUCIA HERCOTO	5188888-0	AUXILIAR TÉCNICO	1
LUCIANA CLETO	6382888-0	AUXILIAR TÉCNICO	22
MARCIA HUBLER	4888483-4	AUXILIAR TÉCNICO	1
MARCOS ANTONIO BORILLE	4288718-8	AUXILIAR TÉCNICO	3
MARCOS FRANCIA ARCO VERDE	4737888-0	AUXILIAR TÉCNICO	8
MARIA ANÉLIA REBO CASANOVA	4246128-3	AUXILIAR TÉCNICO	11
MARIA CLARA NOLOTTO RIQUELME	3288827-4	AUXILIAR TÉCNICO	20
MARIA HEIWA DA SILVA	5972877-1	AUXILIAR TÉCNICO	1
MARIA TEREZA ANATER	8722784	AUXILIAR TÉCNICO	1
MARIA TEREZA DA SILVA SELA	5188887-1	AUXILIAR TÉCNICO	4
MONICA HELENA DERBLI	188221-4	AUXILIAR TÉCNICO	4
NEUSA BUZATI	4128814-0	AUXILIAR TÉCNICO	22
ODENIR ANTONIO MARQUETTI	4128814-0	AUXILIAR TÉCNICO	22

DEBTE VILELA XIMENES	869979-0	AUXILIAR TÉCNICO	3
RAFAEL KOTAKA	357286-6	AUXILIAR TÉCNICO	22
RAQUEL ANDRADE STANGRET	3489002-0	AUXILIAR TÉCNICO	17
REGIANE MARIA MARTINS SCHULTZ	3898661-0	AUXILIAR TÉCNICO	2
REGINA CASIRIO	3537491-4	AUXILIAR TÉCNICO	17
REJANE MEDEIROS MAZUREK	3382704-0	AUXILIAR TÉCNICO	10
ROBERTO LUIZ BRUSSO FEYH	1372780-8	AUXILIAR TÉCNICO	17
ROSEIRIO ELOI YON MUELEN	4173358-7	AUXILIAR TÉCNICO	10
RONIE RICARDO HALICK	509919-0	AUXILIAR TÉCNICO	3
ROMILDO JOSE DO CARMO	3625978-7	AUXILIAR TÉCNICO	1
ROSANE DO RÓCIO CARDOSO SBALQUEIRO	3892765-9	AUXILIAR TÉCNICO	22
ROSANGELA BATISTA GONCALVES DOS SANTOS	3228863-4	AUXILIAR TÉCNICO	22
ROSIMAR ANDERLI WITKOWSKI	4061473-3	AUXILIAR TÉCNICO	17
ROSITA BRESSAN BRUSSO FEYH	1523744-0	AUXILIAR TÉCNICO	4
SERGIO ROBERTO ELIAS	3099099-7	AUXILIAR TÉCNICO	17
SILMARA GOMES FERREIRA	3381891-3	AUXILIAR TÉCNICO	16
SILVESTRE SCHINDA	4020054-1	AUXILIAR TÉCNICO	17
SILVIA NANCY APARECIDA DE ANDRADE	5134364-8	AUXILIAR TÉCNICO	17
SILVIA SELÊNIO DUARTE	1919484-1	AUXILIAR TÉCNICO	10
SONIA MARIA DIAS PRESTES	1840541	AUXILIAR TÉCNICO	6
SONIA MARIA DE FREITAS	4012104-8	AUXILIAR TÉCNICO	6
THELMA REGINA SILVA	5916408-0	AUXILIAR TÉCNICO	10
URSULA APARECIDA POLONIO	3361891-3	AUXILIAR TÉCNICO	22
YANESSA HERMANN ALVES	4509958-0	AUXILIAR TÉCNICO	22
VERA LUCIA MACHADO DE ANDRADE	1982572	AUXILIAR TÉCNICO	22
VERA LUCIA CAMARGO DA SILVA	3122189-7	AUXILIAR TÉCNICO	4
VIVIANE RIBEIRO DE PAULA	3327016-3	AUXILIAR TÉCNICO	1

GISELLE GUIMARÃES PEREIRA	1672996-0	TÉCNICO SUPERIOR	25
INES BASTOS BRAGA	1378583-7	TÉCNICO SUPERIOR	21
MARIA DA GRACA DOMES	584971-3	TÉCNICO SUPERIOR	20
MARILU AGUIRRE DA SILVA	3289838-0	TÉCNICO SUPERIOR	11
MARLI TEREZINHA DA SILVA	1675916-4	TÉCNICO SUPERIOR	4
RICARDO BUENO NUDES	2222476-1	TÉCNICO SUPERIOR	21
SILMA ROSA DE NELLO FREITAS	1674468-0	TÉCNICO SUPERIOR	20
SOANE LEPREVOY	678628-6	TÉCNICO SUPERIOR	20
SONIA MARIA ROSELMANN	827841	TÉCNICO SUPERIOR	20

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO
SERVIDORES INATIVOS

SERVIDOR	RG	CARGO	NIVEL
ALBERTO BRONHOLO	2422471	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22
ANTONIETA T. DOS SANTOS SILVA	256468	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22
ASSIS ALVES DE SOUZA	314590	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22
BRANDINA LOPES	248250	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15
CALIZIA VAZ DOS SANTOS	319327	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20
FRANCISCA TEREZA AZAMOR	498778	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20
IGNEZ OLIVEIRA DE SOUZA	456425	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20
JOAO PORTELA DOS SANTOS	186891	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21
JUREMA SANTIAGO RAVATECH	226315	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22
LAIDE DOS SANTOS MONTEIRO	1229913	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16
LAVINIA DA SILVA CARVALHO	464635	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22
LUIZ CARVALHO MERRYH	477826	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16
MARIA CELESTE COITO	493850	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18
MARIA DA PIEDADE XAVIER	529669	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20
MARIA MADALENA SCHLOGL	266973	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22
OBDINA AILEA RAVATECH FILHO	485260	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22
RENATO RIBEIRO MARCONDES	377900	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22
SUELI DE FREITAS EVANGELISTA	768955	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22

ANEXO VI

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO
SERVIDORES INATIVOS

SERVIDORES	RG	CARGO	NIVEL
ADÃO SCHINDA	381476	AUXILIAR TÉCNICO	21
ALOYR CARDOSO	168269	AUXILIAR TÉCNICO	21
AMARY STOFELLA AGULHAM	277492	AUXILIAR TÉCNICO	22
CECÍLIA LOYOLA ROSA	67477	AUXILIAR TÉCNICO	22
CELSO DA SILVA XAVIER	193263	AUXILIAR TÉCNICO	22
OLICE MACHADO RODRIGUEZ	173967	AUXILIAR TÉCNICO	21
EDUARDO PIRES FERREIRA	263968	AUXILIAR TÉCNICO	22
GENYR PESSINI SWIECKI	168816	AUXILIAR TÉCNICO	21
GERARDO GARCÊZ DAS NEVES	273565	AUXILIAR TÉCNICO	22
OLEUCIEMA MARCONDES	679469	AUXILIAR TÉCNICO	22
HUMBERTO SCHWARTZ	190663	AUXILIAR TÉCNICO	22
IZABELA KODAKA	352434	AUXILIAR TÉCNICO	21
JANRYA RISSAS FERREIRA	316739	AUXILIAR TÉCNICO	21
JOSÉ MARIA FERREIRA	336121	AUXILIAR TÉCNICO	21
MARI TEREZINHA RAMOS KOTARA	299554	AUXILIAR TÉCNICO	22
MARIA TEREZINHA ESTIVAL	375117	AUXILIAR TÉCNICO	20
MARISA CAYANA	430999	AUXILIAR TÉCNICO	20
MARLY CASSELA BARCAL	293161	AUXILIAR TÉCNICO	22
NAIR SCHENKEL PACHECO	184386	AUXILIAR TÉCNICO	4
ROSELI JUSTI DIAS FERREIRA	929838	AUXILIAR TÉCNICO	20
TEREZINHA REDONDO MACHADO	6237690	AUXILIAR TÉCNICO	20
WILLIAM SEBASTIÃO RODRIGUES	118282	AUXILIAR TÉCNICO	22

ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR
SERVIDORES INATIVOS

SERVIDOR	RG	CARGO	NIVEL
GLACY CELESTINO DO AMARAL	324485	TÉCNICO SUPERIOR	22
IVAYLA COSTA GAZZIERO	162846	TÉCNICO SUPERIOR	22
JOÃO LEAL	176176	TÉCNICO SUPERIOR	20
MARLENE HILGEBERG FERNANDES	727246	TÉCNICO SUPERIOR	21
MARILAMÉRCIA L.G.V. DA COSTA	468450	TÉCNICO SUPERIOR	22

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR
SERVIDORES ATIVOS

SERVIDOR	RG	CARGO	NIVEL
ISMÊNIO CASTRO BRAGA JUNIOR	1231859	ADMINISTRADOR	3
JEANE APARECIDA CARSIKO	4152399-3	ADMINISTRADOR	3
LIANA OYERCHENKO	3572318-3	ADMINISTRADOR	3
MAURÍCIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO	7024182-2	ADMINISTRADOR	3
JURLEI DA ROCHA MARCONDES	3982751-4	ANALISTA DE SISTEMAS	1
ANA LETÍCIA DE SAMPAIO OLIVEIRA	3979547-7	ASSESSOR JURÍDICO	2
ANTONIO PROCOPIAR NETO	6404637-3	ASSESSOR JURÍDICO	1
CESAR HENRIQUE ALVES	4823466-3	ASSESSOR JURÍDICO	-1
CHARIFA OMAR N. EL TASSA	4434965-6	ASSESSOR JURÍDICO	5
EDNA MARIA MOURA DA SILVA SOARES	827248-4	ASSESSOR JURÍDICO	4
ELIODORA ALICE MORA	3988351-1	ASSESSOR JURÍDICO	2
MARIA ANGELICA IASBIR JARRUS	4725114-1	ASSESSOR JURÍDICO	2
MILTON NASCIMENTO DE PAULA FILHO	3211075-4	ASSESSOR JURÍDICO	2
ROSA ARIHO MATSUMOTO	598911-0	ASSESSOR JURÍDICO	3
ROSANA MARA BRITES	1439619-1	ASSESSOR JURÍDICO	4
SOLANGE CRISTINE SANTOS	1907736-4	ASSESSOR JURÍDICO	1
WANDERLEY DO CARMO	1871458-5	ASSESSOR JURÍDICO	1
DENISE KATHMAN ARRUDA COLIN	3281246-6	ASSISTENTE SOCIAL	2
SONIA MARA DE CASTRO	2517393-2	ASSISTENTE SOCIAL	2
JUSSARA DE NELLO T. RAMOS	1889728-3	BIBLIOTECÁRIO	2
GABRIEL AUGUSTO TAVARES	3488618-5	CONTADOR	2
MARIA FISCILIA MAZAROTTO THOMÉ	3829781-6	CONTADOR	11
SUELI TEREZINHA SOCHA	3178979-5	CONTADOR	6
ZORAIDE PIEMONTE DE OLIVEIRA	4242284-4	CONTADOR	2
GLACY CAMARGO ABERCÃO	1222586-7	PSICÓLOGO	2
ROSELI KENI SYORODA REISA	2303278-3	PSICÓLOGO	2

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR
SERVIDORES ATIVOS (§ 3º, DO ART. 15)

SERVIDOR	RG	CARGO	NIVEL
ANA REGINA PELANDA FUKK	878812-0	TÉCNICO SUPERIOR	21
CHRISTIANE L. DA COSTA	1682936-6	TÉCNICO SUPERIOR	16
CLAUDIMIR TEIXEIRA DOS SANTOS	4058973-5	TÉCNICO SUPERIOR	16
DENISE BARBOSA LAYES	2899648-2	TÉCNICO SUPERIOR	19
ELIZABETH HAGE THOMÉ KRAUSE	1848579-9	TÉCNICO SUPERIOR	18

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Curitiba

EDITAL

O DOUTOR LUIZ ZARPELON, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que de conformidade com a lei em vigor, foi designado o dia 10 de setembro próximo, às 09:00 horas, para a instalação da 7ª Reunião periódica de julgamentos pela Primeira Vara do Tribunal do Júri desta Comarca, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo sorteados para tanto os seguintes jurados:

- CARLOS AFONSO PONESTKE, GERALDINO GUSO,
- NEWTON CASSOU MARQUES, SEBASTIÃO MULLER, FRANCISCO CLAUDIO MARQUES DE FREITAS, OSNI CARLOS FANINI DA SILVA, CARMEN LÚCIA GONÇALVES FRANCISCO, SÉRGIO PAULO RODRIGUES, LUCIDIO YUKIO IRIODA, CLAUDIO VILALBA, RITA DE CASSIA ROSA, DANIELE CRISTINE F. FRANZINI, FLÁVIO ALBERTO BOSCHIROLI, GLACY GABARDO TEIXEIRA, LUIZ ANTONIO MIRANDA, BERNADETE MICOS, CELSO MARIO TAVARES, SÉRGIO DA SILVA BEZERRA, VALDIR BRESOLIN, SANDRA MARA ANDRAUS ROCHA KURSCHIEDT e LAURO LUIZ GERALDI.

A todos e cada um de per si se convida para comparecerem perante este Tribunal do Júri, no dia e hora acima designados, para o fim referido, sob as penas da lei se faltarem.

E, para que cheque ao conhecimento de todos, passou-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, como determina a lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Luiza de Lima Oliveira* (Ana Luiza de Lima Oliveira), escreva o subscrevi.

Luiz Zarpelon
LUIZ ZARPELON
Juiz de Direito

P. 1827
F.
PARA.

Presidente

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA-PR.

= EDITAL =

PARA A ARREMATACÃO, PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALI MOHAMAD ALI WEIZANI, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR LUIS CARLOS XAVIER, MM., JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos sob no. 001359/91 de ação de EXECUCAO